

Ano V Nº 85

Brasília, quinta-feira, 9 de maio de 1996

Sumário

Redações Finais	1
Ata	10
Comissões	29
Atos Administrativos	33
Extrato de Licitação	34
Composição da CLDF	36
Expediente	36

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1335, DE 1994 REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É permitido ao proprietário de lote de terreno localizado na Região Administrativa de Samambaia - RA XII o fechamento com grades das áreas frontais, laterais e posteriores limitrofes aos imóveis.

§ 1º As áreas frontais e laterais de que trata este artigo poderão ser cobertas em até cinquenta por cento para utilização, exclusivamente, como garagem ou varanda.

§ 2º A grade frontal do lote de terreno é limitada à linha demarcatória do passeio público.

§ 3º A grade de área lateral do terreno de esquina não poderá superar a distância de 3m de afastamento do imóvel, respeitando-se o limite da linha demarcatória do passeio público.

§ 4º As áreas posteriores dos lotes poderão ter utilização diversa da especificada no § 1º deste artigo, respeitada a regulamentação específica a ser baixada pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º É vedado o desmembramento das áreas citadas nesta Lei do seu lote principal, ficando proibida a sua transformação em unidade autônoma de lote de terreno.

Art. 3º Cabe ao Governo do Distrito Federal, através de seus órgãos competentes, o acompanhamento e fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de água, de esgoto, de coleta de águas pluviais, de energia elétrica e de telefonia não serão responsabilizados por danos às grades ou outras benfeitorias levantadas sobre as áreas de que trata esta Lei, decorrentes de:

I - eventuais defeitos nos equipamentos;

II - manutenção e reparos dos equipamentos urbanos, que exijam remoção das grades ou demolição total ou parcial das benfeitorias.

Art. 5º Quaisquer danos causados aos equipamentos urbanos pela colocação de grades ou pelo levantamento de benfeitorias nas áreas especificadas nesta Lei são de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, que ficará obrigado à imediata reparação.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 419, de 16 de março de 1993.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 799, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Desmembra o setor que especifica da Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Setor de Mansões Taguatinga fica desmembrado da Região Administrativa de Samambaia (RA XII), passando a integrar a Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.536, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a cobrança de taxa de estacionamento em unidades de ensino e de saúde, públicas ou privadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de estacionamento em todas as unidades de ensino e de saúde, privadas ou públicas, do Distrito Federal.

Art. 2º. O descumprimento do art. 1º. sujeitará os infratores a multa diária de 10 UPDF e, em caso de reincidência, à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.576, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera o quantitativo de cargos efetivos de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica alterado, na forma do anexo desta Lei, o quantitativo de cargos efetivos de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, criada pela Lei nº. 66, de 18 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº. 198, de 6 de dezembro de 1991, e pela Lei nº. 501, de 22 de julho de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1996.

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº. de de de 1996)
CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
FEDF

Cargo/Denominação	Classe	Padrão	Quantitativo	
			anterior	atual
Professor nível 3	única	I a XXV	10.250	9.150
Professor nível 2	única	I a XXV	3.331	3.331
Professor nível 1	única	I a XXV	7.933	9.833
Total Geral			21.514	21.514

PROJETO DE LEI Nº 1.577, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.831.128,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil cento e vinte e oito reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996, instituídos pela Lei nº. 993, de 28 de dezembro de 1995, crédito suplementar no valor de R\$ 8.826.128,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais) e crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV, V e VI.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito mencionado no artigo anterior decorrem de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no valor de R\$ 2.881.041,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e um mil e quarenta e um reais), conforme os Anexos I, II e III.;

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.950.087,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil e oitenta e sete reais), conforme os Anexos VII e VIII.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1996.

MEIO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1.000	
		RECEITA		FISCAL	
MEIO A LEI Nº.					
TESOURO					
		ESPECIFICADA	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				984.107
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			984.107	
1900.00.00	RECEITA DE DOAÇÃO			805.409	
1990.00.00	RECEITAS DE EMPRESAS			178.698	
1990.09.00	OUTRAS RECEITAS		178.698		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				243.942
2000.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				243.942
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS				243.942
0002/001				TOTAL	1.288.009

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
13.701 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.446.225
1100.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.446.225	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS		1.446.225	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	1.446.225		
0072/002		TOTAL	1.446.225

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1300.00.00 RECEITAS CORRENTES			266,77
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		266,77	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		266,77	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	266,77		
0072/002		TOTAL	266,77

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº.

RECURSOS DE TERCEIROS

ESPECIFICACAO	FISCAL	TERCEIROS	TOTAL
12.100 PROJ. PASADIZA JEAN	140,000		140,000
12.101 PROJ. NAZARETA JEAN	140,000		140,000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	140,000		140,000
ADMINISTRACAO	140,000		140,000
ADMINISTRACAO JEAN	140,000		140,000
030070021.2286.0000 IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	140,000		140,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95,600	95,600	
INVESTIMENTOS	46,400	46,400	
130070021.2286.0000 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	140,000		140,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95,600	95,600	
INVESTIMENTOS	46,400	46,400	
15.100 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	2.014,849		2.014,849
15.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	2.014,849		2.014,849
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.014,849		2.014,849
ADMINISTRACAO	2.014,849		2.014,849
DIFUSAO OFICIAL	2.014,849		2.014,849
0300 23.2240.0000 COMUNICACAO SOCIAL	2.014,849		2.014,849
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.014,849		2.014,849
130070021.2240.0000 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.014,849		2.014,849
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.014,849		2.014,849
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	130,000		130,000
16.071 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	130,000		130,000

0072/001

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº.

RECURSOS DE TERCEIROS

ESPECIFICACAO	FISCAL	TERCEIROS	TOTAL
EDUCACAO E CULTUR	130,000		130,000
CULTUR	130,000		130,000
PARQUE HISTORICO, ARTEFICIAL E ARQUEOLOGICO	130,000		130,000
03048246.2102.0000 PRESERVACAO E DIFUSAO DE ACERVOS CULTURALS	130,000		130,000

INVESTIMENTOS	130,000	130,000
03048246.2102.0001 COORDENACAO E ACESSORAMENTO AOS MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL	130,000	130,000
INVESTIMENTOS	130,000	130,000
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA	540,228	540,228
17.075 SEC. DE DESENV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUP. FES	540,228	540,228
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	540,228	540,228
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	540,228	540,228
SERVICOS FUNERARIOS	540,228	540,228
15060026.2207.0000 ATIVIDADES A CARER DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	540,228	540,228
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540,228	540,228
15060026.2207.0001 FUNACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	540,228	540,228
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540,228	540,228
17.029 FUNACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	540,228	540,228
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	540,228	540,228
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	540,228	540,228
SERVICOS FUNERARIOS	540,228	540,228
15060026.2299.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS DO DISTRITO FEDERAL	540,228	540,228

1572/002

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº.

RECURSOS DE TERCEIROS

ESPECIFICACAO	FISCAL	TERCEIROS	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540,228	540,228	
15060026.2299.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS DO DISTRITO FEDERAL	540,228	540,228	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540,228	540,228	
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	1.120,000	1.120,000	
24.100 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	400,000	400,000	
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	400,000	400,000	
SEGURANCA PUBLICA	400,000	400,000	
EDIFICACAOES PUBLICAS	400,000	400,000	
24030021.1016.0000 CONTROLE APLICADO E REFORMA DE PRECISAO	400,000	400,000	
INVESTIMENTOS	400,000	400,000	
24030021.1018.0000 CONTROLE APLICADO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS A	400,000	400,000	
INVESTIMENTOS	400,000	400,000	
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	2.720,000	2.720,000	
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	2.720,000	2.720,000	
ADMINISTRACAO	2.720,000	2.720,000	
ADMINISTRACAO JEAN	2.720,000	2.720,000	
2400 24.12061.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.720,000	2.720,000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720,000	2.720,000	
24070021.2241.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.720,000	2.720,000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720,000	2.720,000	
30072/002		TOTAL	5.404,849
30072/002 Transferencia para o Estado - para o Conselho do Trabalho			540,228
			5.945,077

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,40

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº.

RECURSOS DE TERCEIROS

ESPECIFICACAO	FISCAL	TERCEIROS	TOTAL
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.446,225		1.446,225
13.701 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446,225		1.446,225
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.446,225		1.446,225
ADMINISTRACAO	1.446,225		1.446,225
ADMINISTRACAO JEAN	1.446,225		1.446,225
130070021.2202.0000 COORDENACAO E PLANEJAMENTO	1.446,225		1.446,225
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	996,225	996,225	
INVESTIMENTOS	450,000	450,000	
130070021.2202.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446,225		1.446,225
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	996,225	996,225	
INVESTIMENTOS	450,000	450,000	
13.091 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446,225		1.446,225
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.446,225		1.446,225
ADMINISTRACAO	1.446,225		1.446,225
ADMINISTRACAO JEAN	1.446,225		1.446,225

0007002.201.000 SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446.255	1.446.255
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.255	96.255
INVESTIMENTOS	450.000	450.000
0007002.201.001 SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446.255	1.446.255
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.255	96.255
INVESTIMENTOS	450.000	450.000
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA	25.700	25.700
14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA	25.700	25.700
AGRICULTURA	25.700	25.700

2072.004

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº. ESPECIFICACAO FISCAL SEGURANCA TOTAL

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURANCA	TOTAL
ABASTECIMENTO	25.700		25.700
DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE PREÇOS AGRICOLA	25.700		25.700
0007002.104.000 IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS DE APLICACAO DA PESQUISA MEDICA AGRICOLA	25.700		25.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.700		25.700
0007002.104.001 APLICACAO DA PESQUISA MEDICA AGRICOLA	25.700		25.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.700		25.700
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	1.202.349		1.202.349
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO	1.202.349		1,202,349
EDUCACAO E CULTURA	1,202,349		1,202,349
DESENVOLVIMENTO	1,202,349		1,202,349
USO DE RECURSOS	1,202,349		1,202,349
0007002.102.000 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	1,202,349		1,202,349
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	805.980		805.980
INVESTIMENTOS	396.369		396.369
0007002.102.001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (B)	1,202,349		1,202,349
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	805.980		805.980
INVESTIMENTOS	396.369		396.369
25.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	206.767		206.767
25.102 INSTITUTO DE ESCOLA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	206.767		206.767
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	206.767		206.767
ADMINISTRACAO	206.767		206.767
ADMINISTRACAO GERAL	206.767		206.767

2072.005

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº. ESPECIFICACAO FISCAL SEGURANCA TOTAL

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURANCA	TOTAL
0007002.104.000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	206.767		206.767
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.028		95.028
INVESTIMENTOS	146.209		146.209
0007002.104.001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	206.767		206.767
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.028		95.028
INVESTIMENTOS	146.209		146.209
TOTAL	2.389.041		2.389.041

2072.006

ANEXO A Transfere para o Anexo B o valor de R\$ 20,000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. ESPECIFICACAO FISCAL SEGURANCA TOTAL

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURANCA	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	5.000		5.000
25.107 LABORATORIO DE BIOMOLECULA	5.000		5.000
AGRICULTURA	5.000		5.000
ADMINISTRACAO	5.000		5.000
ADMINISTRACAO GERAL	5.000		5.000
0007002.208.000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	5.000		5.000
PROFICIAO O aperfeiçoamento dos serviços administrativos através da capacitação, supervisão e controle, além de prestar apoio logístico às atividades-fim.			

DIARIOS FINANCEIROS	5.000	5.000
0007002.208.002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000	5.000
DIARIOS FINANCEIROS	5.000	5.000
TOTAL	5.000	5.000

2072.007

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. ESPECIFICACAO FISCAL SEGURANCA TOTAL

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURANCA	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	1.988.649		1.988.649
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	1,988,649		1,988,649
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1,988,649		1,988,649
ADMINISTRACAO	1,988,649		1,988,649
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	1,988,649		1,988,649
0007002.203.000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1,988,649		1,988,649
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,988,649		1,988,649
0007002.203.002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,988,649		1,988,649
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,988,649		1,988,649
12.000 PROCLAMATORIA GERAL	146.200		146.200
12.101 PROCLAMATORIA GERAL	146.200		146.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	146.200		146.200
ADMINISTRACAO	146.200		146.200
ADMINISTRACAO GERAL	146.200		146.200
0007002.209.000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	65.200		65.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.200		6.200
INVESTIMENTOS	59.000		59.000
0007002.209.002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	59.000		59.000
INVESTIMENTOS	59.000		59.000
0007002.209.003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6.200		6.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.200		6.200
0007002.506.000 REPARACAO E INSTALACAO DO MEIO DA PROCLAMATORIA GERAL	31.000		31.000

2072.008

ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. ESPECIFICACAO FISCAL SEGURANCA TOTAL

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURANCA	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.000		61.000
INVESTIMENTOS	20.000		20.000
0007002.506.001 REFORMA DAS REDES DE TRANSMISSAO ELETRICA E TELEFONICA	81.000		81.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.000		61.000
INVESTIMENTOS	20.000		20.000
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	130.000		130.000
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	130.000		130.000
EDUCACAO E CULTURA	130.000		130.000
ADMINISTRACAO	61.000		61.000
ADMINISTRACAO GERAL	51.000		51.000
0007002.1219.000 IMPLANTACAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA A AREA DE CULTURA	1.000		1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000		1.000
0007002.1219.001 IMPLANTACAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.000		1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000		1.000
0007002.2137.000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	50.000		50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000		50.000
0007002.2137.002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000		50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000		50.000
INFORMACAO	10.000		10.000
0007002.1119.000 INFORMACAO DO SISTEMA CULTURAL	10.000		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000		10.000
0007002.1119.001 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACAO	10.000		10.000

2072.009

ANEXO VII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO A LET. Nº.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000		10.000	
CULTURA		69.000		69.000	
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		37.000		37.000	
08048246.2105.0000 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE AÇEVAS CULTURAIS		16.000		16.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000		16.000	
08048246.2105.0001 COORDENAÇÃO E APOIO AOS MUSEUS DO DISTRITO FEDERAL		16.000		16.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000		16.000	
08048246.2228.0000 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		21.000		21.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000		15.000	
INVESTIMENTOS		6.000		6.000	
08048246.2228.0002 REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		21.000		21.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000		15.000	
INVESTIMENTOS		6.000		6.000	
DIFUSÃO CULTURAL		32.000		32.000	
08048247.2111.0000 INTERAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL		16.000		16.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000		16.000	
08048247.2111.0001 EVENTOS E PROJETOS DE INTERCÂMBIO		16.000		16.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.000		16.000	
08048247.2228.0000 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS		16.000		16.000	
INVESTIMENTOS		16.000		16.000	
08048247.2228.0002 INTERAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS		16.000		16.000	
INVESTIMENTOS		16.000		16.000	
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			540.238	540.238	

00170/006

ANEXO VII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO A LET. Nº.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
17.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			540.238	540.238	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			540.238	540.238	
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			540.238	540.238	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS			540.238	540.238	
15060028.2070.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS			540.238	540.238	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			540.238	540.238	
15 1026.2070.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE BRASÍLIA E DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS			540.238	540.238	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			540.238	540.238	
20.000 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		20.000		20.000	
20.101 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		20.000		20.000	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		20.000		20.000	
ADMINISTRAÇÃO		20.000		20.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000		20.000	
11007001.2132.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		20.000		20.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000		20.000	
1100 21.2132.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		20.000		20.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000		20.000	
24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		3.120.000		3.120.000	
24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		400.000		400.000	
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		400.000		400.000	
SEGURANÇA PÚBLICA		400.000		400.000	

00170/007

ANEXO VII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO A LET. Nº.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
ESTATÍSTICAS PÚBLICAS		400.000		400.000	
16030022.1104.0000 CONFEIÇÃO, APLICAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS		400.000		400.000	

INVESTIMENTOS		400.000	<th colspan="2">400.000</th>	400.000	
06030022.1104.0002 CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS EM PARQUES DE CÂMBIOS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DAS CIDADES SATELITES					
INVESTIMENTOS		400.000		400.000	
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		2.720.000		2.720.000	
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		2.720.000		2.720.000	
SEGURANÇA PÚBLICA		2.720.000		2.720.000	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		2.720.000		2.720.000	
06030027.2123.0000 SUBSISTÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS		2.720.000		2.720.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.720.000		2.720.000	
06030027.2123.0001 SUBSISTÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SERVIDORES CIVIS DA CORPORAÇÃO		2.720.000		2.720.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.720.000		2.720.000	
00170/008		TOTAL	5.404.847	540.238	5.945.085

ANEXO VIII		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO A LET. Nº.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		5.000		5.000	
21.107 INSTITUTO DE PESQUISA DE BRASÍLIA		5.000		5.000	
AGRICULTURA		5.000		5.000	
ADMINISTRAÇÃO		5.000		5.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000		5.000	
04070021.2308.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		5.000		5.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000		5.000	
04070021.2308.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		5.000		5.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000		5.000	
0020/002		TOTAL	5.000		5.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR					
REGIONALIZAÇÃO					
ANEXO A LET. Nº.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
12.000 PREFEITURA GERAL					
12.101 PREFEITURA GERAL					
12007001.2386.0000 IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		140.000		140.000	
12007001.2386.0001 FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		140.000		140.000	
99 DISTRITO FEDERAL		92.000		92.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		48.000		48.000	
INVESTIMENTOS		48.000		48.000	
00 1009		TOTAL	140.000		140.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR					
REGIONALIZAÇÃO					
ANEXO A LET. Nº.					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
15.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
15.101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
15007001.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		2.014.847		2.014.847	
15007001.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		2.014.847		2,014,847	
99 DISTRITO FEDERAL		2,014,847		2,014,847	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2,014,847		2,014,847	
00170/010		TOTAL	2,014,847		2,014,847

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0804024.2105 PRESENCIA E DIFUSAO DE AGENCIAS CULTURAIS	130.000		130.000
0804024.2105.0001 COORDENACAO E ASESORAMENTO AOS MUNICIPIOS DO DISTRITO FEDERAL	130.000		130.000
99 DISTRITO FEDERAL	130.000		130.000
INVESTIMENTOS	130.000		130.000
00704011 TOTAL	130.000		130.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOAO COMUNITARIA
17.201 FUNDAO DO SERVICIO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1504026.2209 MANUTENCAO DOS SERVICIOS FUNDADOS DO DISTRITO FEDERAL	540.228		540.228
1504026.2209.0001 MANUTENCAO DOS SERVICIOS FUNDADOS DO DISTRITO FEDERAL	540.228		540.228
99 DISTRITO FEDERAL	540.228		540.228
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.228		540.228
00704012 TOTAL	540.228		540.228

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0400002.1018 CONSTRUCAO, APPLICACAO E REFORMA DE PREDIOS	400.000		400.000
0400002.1018.0004 CONSTRUCAO, APPLICACAO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS (8)	400.000		400.000
99 DISTRITO FEDERAL	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
00704013 TOTAL	400.000		400.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
24.104 CORPO DE SUPLENTE MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
3607002.2004 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.720.000		2.720.000
3607002.2004.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	2.720.000		2.720.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.720.000		2.720.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.000		2.720.000
00704014 TOTAL	2.720.000		2.720.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

11.000 SECRETARIA DE GENDRIO
11.101 SECRETARIA DE GENDRIO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0307002.2003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.988.699		1.988.699
0307002.2003.0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.988.699		1,988,699
99 DISTRITO FEDERAL	1,988,699		1,988,699
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,988,699		1,988,699
00704015 TOTAL	1,988,699		1,988,699

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

12.000 PROCURADORIA GERAL
12.101 PROCURADORIA GERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1307002.2009 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	65.200		65.200
1307002.2009.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	59.000		59.000
99 DISTRITO FEDERAL	59.000		59.000
INVESTIMENTOS	59.000		59.000
1307002.2009.0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6.200		6.200
99 DISTRITO FEDERAL	6.200		6.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.200		6.200
1307002.5006 REFORMA NAS INSTALACOES DO MEDIO DA PROCURADORIA GERAL	81.000		81.000
1307002.5006.0001 REFORMA NAS REDES HIDRANTICA ELETTRICA E TELEFONICA	81.000		81.000
99 DISTRITO FEDERAL	81.000		81.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.000		81.000
INVESTIMENTOS	20.000		20.000
00704016 TOTAL	146.200		146.200

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
14.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0807002.11219 IMPLANTACAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE REDES RUMOS PARA A AREA DE CULTURA	1.000		1.000
0807002.11219.0001 IMPLANTACAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE REDES RUMOS PARA A AREA DE CULTURA	1.000		1.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.000		1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000		1.000
0807002.2127 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	50.000		50.000
36.0021.2127.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	50.000		50.000
99 DISTRITO FEDERAL	50.000		50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000		30.000
0807002.11199 INFORMATIZACAO DO SISTEMA CULTURAL	10.000		10.000
0807002.11199.0001 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE INFORMATICA	10.000		10.000
99 DISTRITO FEDERAL	10.000		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000		10.000
0804024.2105 PRESENCIA E DIFUSAO DE AGENCIAS CULTURAIS	16.000		16.000
0804024.2105.0001 COORDENACAO E ASESORAMENTO AOS MUNICIPIOS DO DISTRITO FEDERAL	16.000		16.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000		16.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000		16.000
0804024.2208 PROTECAO E PROMOCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	21.000		21.000
0804024.2208.0002 REVITALIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	21.000		21.000
99 DISTRITO FEDERAL	21.000		21.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000		15.000
INVESTIMENTOS	6.000		6.000
0804024.2111 INTERACAO E INTERCAMBIO CULTURAL	16.000		16.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
3604024.2111.0001 EVENTOS E PROJETOS DE INTERCAMBIO	16.000		16.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000		16.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000		16.000
0804024.2208 IMPLANTACAO E IMPLEMENTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS	16.000		16.000
0804024.2208.0002 FUNDACAO DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS	16.000		16.000
99 DISTRITO FEDERAL	16.000		16.000
INVESTIMENTOS	16.000		16.000
00704018 TOTAL	137.000		137.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
17.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
15060026.2070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS	540.238		540.238
15060026.2070.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS DE BRASÍLIA E DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	540.238		540.238
99 DISTRITO FEDERAL	540.238		540.238
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.238		540.238
00170019 TOTAL	540.238		540.238

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

20.000 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.104 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
11007021.2132 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.000		20.000
11007021.2132.0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	20.000		20.000
99 DISTRITO FEDERAL	20.000		20.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000		20.000
00570020 TOTAL	20.000		20.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06330025.1018 CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS	400.000		400.000
06330025.1018.0008 CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS EM PARADAS DE ÔNIBUS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DAS CIDADES SATELÍTICAS	400.000		400.000
99 DISTRITO FEDERAL	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
00170021 TOTAL	400.000		400.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06330047.2123 SUBSISTÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS	2.720.000		2.720.000
06330047.2123.0001 SUBSISTÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SERVIÇOS CIVIS DA CORPORAÇÃO	2.720.000		2.720.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.720.000		2.720.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.000		2.720.000
00170022 TOTAL	2.720.000		2.720.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03007021.2101 SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446.225		1.446.225
03007021.2101.0001 SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.446.225		1,446,225
99 DISTRITO FEDERAL	1,446,225		1,446,225
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	996,225		996,225
INVESTIMENTOS	450,000		450,000
00172007 TOTAL	1,446,225		1,446,225

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04016008.1049 IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE VERTICALIZACAO DA PEQUENA PRODUCAO AGRICOLA	25.700		25.700
04016008.1049.0001 VERTICALIZACAO DA PEQUENA PRODUCAO AGRICOLA	25.700		25.700
99 DISTRITO FEDERAL	25.700		25.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.700		25.700
00172008 TOTAL	25.700		25.700

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
08042018.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	1.202.349		1.202.349
08042018.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (8)	1.202.349		1,202,349
99 DISTRITO FEDERAL	1,202,349		1,202,349
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	605,988		605,988
INVESTIMENTOS	596,361		596,361
00172009 TOTAL	1,202,349		1,202,349

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03007021.4004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	206.767		206.767
03007021.4004.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	206.767		206.767
99 DISTRITO FEDERAL	206.767		206.767
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.328		38.328
INVESTIMENTOS	148.209		148.209
00172010 TOTAL	206.767		206.767

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04007021.2308 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	5.000		5.000
04007021.2308.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.000		5.000
99 DISTRITO FEDERAL	5.000		5.000
IMERCOS FINANCIADOS	5.000		5.000
00200003 TOTAL	5.000		5.000

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04007021.2308 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	5.000		5.000
04007021.2308.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.000		5.000
99 DISTRITO FEDERAL	5.000		5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000		5.000
00200004 TOTAL	5.000		5.000

PROJETO DE LEI Nº 1.578, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.485.299,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996, instituídos pela Lei nº. 993, de 28 de dezembro de 1995, crédito especial no valor de R\$ 5.558.377,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V, e crédito suplementar no valor de R\$ 5.926.922,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito mencionado no artigo anterior decorrem de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 5.926.922,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 725.803,00 (setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e três reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 4.832.574,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1996.

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

FISCAL RECEITA

ANEXO A LEI Nº.	ESPECIFICACAO	DESBORSEMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				725.803
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA			725.803	
			725.803	
			TOTAL	725.803

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

FISCAL RECEITA

ANEXO A LEI Nº.	ESPECIFICACAO	DESBORSEMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.374.348
19.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			2.374.348	
			2.374.348	
			TOTAL	2.374.348

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO A LEI Nº.	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO		4.832.574		4.832.574
25.001 SECRETARIA DE TRABALHO		4.832.574		4.832.574
	TRABALHO	4.832.574		4.832.574
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
	ASSISTENCIA FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
14008001.2710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS		4.832.574		4.832.574
	IMPOESTOS FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
14008001.2710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA		4.832.574		4.832.574
	IMPOESTOS FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA		4.832.574		4.832.574
	TRABALHO	4.832.574		4.832.574
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
	ASSISTENCIA FINANCEIRA	4.832.574		4.832.574
14008001.2810.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)		4.832.574		4.832.574
	FINANCIAR EMPRESTIMO A MICROPRODUTORES URBANOS E RURAIS, PEQUENOS PRESTADORES DE SERVICIOS, ARTESANOS, FEIRANTES, COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUCOAO OU TRABALHO, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL			
	IMPOESTOS FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
14008001.2810.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS		4.832.574		4.832.574
	IMPOESTOS FINANCEIRAS	4.832.574		4.832.574
14008001.2810.0004 CONCESSAO DE GARANTIA A EMPRESTIMOS CONTRAIDOS NO AMBITO DE PROGRAMAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA		200.000		200.000
00105/002				
	TOTAL	4.832.574		4.832.574

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL PROGRAMA DE TRABALHO FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO A LEI Nº.	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	IMPOESTOS FINANCEIRAS	291.000		291.000
00105/002				
	TOTAL	4.832.574		4.832.574

NOTA: (R) - Transferência para o Mec. Const. do Total

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

FISCAL RECEITA

ANEXO A LEI Nº.	ESPECIFICACAO	DESBORSEMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				3.532.574
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA			3.532.574	
			3.532.574	
			TOTAL	3.532.574

ANEXO V				EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL				PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LET. Nº.				RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O				FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				725.803		725.803	
25.101 SECRETARIA DE TRABALHO				725.803		725.803	
TRABALHO				725.803		725.803	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				725.803		725.803	
ASSISTENCIA FINANCEIRA				725.803		725.803	
140080031.2710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS				725.803		725.803	
IMERSES FINANCEIRAS				725.803		725.803	
140080031.2710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA				725.803		725.803	
IMERSES FINANCEIRAS				725.803		725.803	
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA				725.803		725.803	
TRABALHO				725.803		725.803	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				725.803		725.803	
ASSISTENCIA FINANCEIRA				725.803		725.803	
140080031.2816.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS (CREDITO ORIENTADO)				725.803		725.803	
FINANCIAR EMPRESTIMO A MICROPRODUTORES URBANOS E RURAIS, PEQUENOS PRESTADORES DE SERVICIOS, ARTESANOS, FEIRANTES, COOPERATIVAS OU FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUCAO OU TRABALHO; MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SETOR INFORMAL.							
IMERSES FINANCEIRAS				725.803		725.803	
140080031.2816.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS				725.803		725.803	
IMERSES FINANCEIRAS				725.803		725.803	
00628/002				TOTAL		725.803	725.803
NOTA: (R) Transferência(Fundo) Não consta do Total							
ANEXO VI				EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LET. Nº.				RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O				FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.926.922		5.926.922	
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.926.922		5.926.922	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				2.132.574		2.132.574	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				2.132.574		2.132.574	
ASSISTENCIA FINANCEIRA				2.132.574		2.132.574	
030080021.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS				2.132.574		2.132.574	
IMERSES FINANCEIRAS				2.132.574		2.132.574	
030080021.1700.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				2.132.574		2.132.574	
IMERSES FINANCEIRAS				2.132.574		2.132.574	
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS				3.794.348		3.794.348	
INDUSTRIA				3.794.348		3.794.348	
PRODUCAO INDUSTRIAL				3.794.348		3.794.348	
110620347.1704.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS				3.794.348		3.794.348	
IMERSES FINANCEIRAS				3.794.348		3.794.348	
110620347.1704.0001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				3.794.348		3.794.348	
IMERSES FINANCEIRAS				3.794.348		3.794.348	
19.901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				5.926.922		5.926.922	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				2.132.574		2.132.574	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				2.132.574		2.132.574	
ASSISTENCIA FINANCEIRA				2.132.574		2.132.574	
030080031.1304.0000 APOIO AO SETOR PRODUTIVO				2.132.574		2.132.574	
0098/002				TOTAL		2.132.574	2.132.574
NOTA: (R) Transferência(Fundo) Não consta do Total							
ANEXO VII				EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LET. Nº.				RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O				FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
IMERSES FINANCEIRAS				2.132.574		2.132.574	
030080031.1304.0001 APOIO AS MICROEMPRESAS E AOS MICROPRODUTORES				2.132.574		2.132.574	
IMERSES FINANCEIRAS				2.132.574		2.132.574	
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS				1.400.000		1.400.000	
INDUSTRIA				1.400.000		1.400.000	
PRODUCAO INDUSTRIAL				1.400.000		1.400.000	
110620347.1306.0000 PRODUCAO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.400.000		1.400.000	
IMERSES FINANCEIRAS				1.400.000		1.400.000	
110620347.1306.0001 APOIO A EMPREENDEDORES INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2.º, INCISO II, ALÍNEA "B" DA LEI Nº.409, DE 15 DE JANEIRO DE 1993				1.400.000		1.400.000	
IMERSES FINANCEIRAS				1.400.000		1.400.000	
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				1.300.000		1.300.000	
25.101 SECRETARIA DE TRABALHO				1.300.000		1.300.000	
TRABALHO				1.300.000		1.300.000	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA				1.300.000		1.300.000	
ASSISTENCIA FINANCEIRA				1.300.000		1.300.000	
140080031.2710.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS				1.300.000		1.300.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.300.000		1.300.000	
140080031.2710.0001 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA				1.300.000		1.300.000	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.300.000	1.300.000	11042007.1336.0001 APOIO A EMPREENDEDORES INDUSTRIAIS DISPOSTO NO ART. 2., INCISO II, ALÍNEA 1ª DA LEI N.409, DE 15 DE JANEIRO DE 1993	1.400.000	1.400.000		
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GÊNERO DE EMPREGO E RENDA				1.300.000	1.300.000	99 DISTRITO FEDERAL	1.400.000	1.400.000		
TRABALHO				1.300.000	1.300.000	IMENSÕES FINANCEIRAS	1.400.000	1.400.000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				1.300.000	1.300.000	00105/008	TOTAL	3.532.574		
00105/005										
ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00						ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO				
PROGRAMA DE TRABALHO						REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.						ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICAÇÃO				FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA				1.300.000		1.300.000				
140080031.2116.0000 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (CRÉDITO ORIENTADO)				1.300.000		1.300.000	140080031.2116 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (CRÉDITO ORIENTADO)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.300.000		1.300.000	140080031.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS			
140080031.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				1.100.000		1.100.000	99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.100.000		1.100.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
140080031.2116.0004 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GÊNERO DE EMPREGO E RENDA				200.000		200.000	140080031.2116.0004 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GÊNERO DE EMPREGO E RENDA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000		200.000	99 DISTRITO FEDERAL			
TOTAL				4.832.574		4.832.574	TOTAL			
00105/006							00105/009			
NOTA: (8) Transferências(Fundo) Não Correta do Total										
ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00						ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR						CRÉDITO ESPECIAL				
REGIONALIZAÇÃO						REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.						ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICAÇÃO				TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030080035.1335 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				5.926.922		5.926.922	140080031.2116 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (CRÉDITO ORIENTADO)			
030080035.1335.0001 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO GDF				5.926.922		5.926.922	140080031.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS			
99 DISTRITO FEDERAL				5.926.922		5.926.922	99 DISTRITO FEDERAL			
IMENSÕES FINANCEIRAS				5.926.922		5.926.922	IMENSÕES FINANCEIRAS			
TOTAL				5.926.922		5.926.922	TOTAL			
00098/004							00121/003			
ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00						ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL						CRÉDITO ESPECIAL				
REGIONALIZAÇÃO						REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.						ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICAÇÃO				TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL				
140080031.2116 APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (CRÉDITO ORIENTADO)				4.632.574		4.632.574				
140080031.2116.0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				4.632.574		4.632.574				
99 DISTRITO FEDERAL				4.632.574		4.632.574				
IMENSÕES FINANCEIRAS				4.632.574		4.632.574				
140080031.2116.0004 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GÊNERO DE EMPREGO E RENDA				200.000		200.000				
99 DISTRITO FEDERAL				200.000		200.000				
IMENSÕES FINANCEIRAS				200.000		200.000				
TOTAL				4.832.574		4.832.574				
00105/007										
ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00						ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO				
REGIONALIZAÇÃO						REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.						ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICAÇÃO				TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL				
030080031.1334 APOIO AO SETOR PRODUTIVO				2.132.574		2.132.574				
030080031.1334.0001 APOIO AS MICROEMPRESAS E AOS MEMPREDItores				2.132.574		2.132.574				
99 DISTRITO FEDERAL				2.132.574		2.132.574				
IMENSÕES FINANCEIRAS				2.132.574		2.132.574				
11042007.1336 PROBLEMA INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.400.000		1.400.000				

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 8 DE MAIO DE 1996

I - SUMÁRIO

- 1 - ABERTURA
- 2 - PEQUENO EXPEDIENTE
- 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 64, de 1996**, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 68, de 1996**, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 69, de 1996**, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 626, de 1996**, de autoria do Deputado Miqueias Paz.
- **Projeto de Lei nº 1.595, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Projeto de Lei nº 1.596, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Projeto de Lei nº 1.597, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Projeto de Lei nº 1.598, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Projeto de Lei nº 1.599, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Projeto de Lei nº 1.600, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.601, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.602, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.603, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.590, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.591, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Moção nº 1.592, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.593, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Moção nº 1.594, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 1.595, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 1.596, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.597, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Requerimento nº 828, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- **Requerimento nº 829, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do PPS.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem partido).
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PSDB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)
 DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 27**: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 107, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(2º) **ITEM 2**: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 684, de 1995**, de autoria do Executivo local.

(3º) **ITEM 6**: Discussão e votação, em regime de prioridade, da **redação final do Projeto de Lei nº 1.335, de 1994**, de autoria do Deputado José Edmar.

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 53, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, e com o **Projeto de Lei nº 382, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(4º) **ITEM 10**: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 68, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(5º) **ITEM 29**: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 289, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(6º) **ITEM 30**: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 39, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(7º) **ITEM 31**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 446, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(8º) **ITEM 32**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 258, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(9º) **ITEM 33**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 457, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(10º) **ITEM 34**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 465, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(11º) **ITEM 35**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 467, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(12º) **ITEM 36**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 822, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(13º) **ITEM 37**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 201, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

(14º) **ITEM 38**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 16, de 1995**, de autoria do Deputado Miqueias Paz.

(15º) **ITEM 39**: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 590, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(16º) **ITEM 55**: Votação do **Requerimento nº 801, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.

(17º) **ITEM 28**: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 498, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(18º) **ITEM 43**: Discussão, em 1º turno, 4º dia e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(19º) **ITEM 52**: Votação do **Requerimento nº 623, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(20º) **ITEM 50**: Votação do **Requerimento nº 669, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli e outros.

(21º) **ITEM 54**: Votação do **Requerimento nº 774, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros.

(22º) **ITEM 56**: Discussão e votação do **Requerimento nº 764, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(23º) **ITEM 25**: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(24º) ITEM 57: Discussão e votação do Recurso nº 12, de 1995.
de autoria do Deputado Filippelli.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Peniel Pacheco, Daniel Marques e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 31 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquêias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 064 /96 - GAG

Brasília, 06 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 20, de 1995, que "Dispõe sobre o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar, da Região Administrativa do Cruzeiro, e de habitações coletivas, das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia, e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 1063 de 03 de maio de 1996, publicada no DODF nº 06 de 06 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESA

Dispõe sobre o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar, da Região Administrativa do Cruzeiro, e de habitações coletivas, das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado aos proprietários dos lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro e aos de habitações coletivas das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia a cercar, com grades, as suas áreas verdes frontais, laterais e de fundos.

§ 1º As cercas frontais e de fundos deverão manter livre, para circulação de pedestres, uma faixa de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre o meio-fio e a grade.

§ 2º As cercas deverão manter livre, para circulação de pedestres, faixa de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as grades, no eixo entre blocos adjacentes.

§ 3º As cercas deverão manter afastamento máximo de 10,00m (dez metros) de quaisquer divisas, podendo este afastamento ser ampliado a critério de cada Administração Regional, sem prejuízo dos itens anteriores, não podendo ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 4º A área frontal poderá ser coberta até o limite máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir das fachadas dos lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro quando se tratar de varandas; de, no máximo, 5m (cinco metros) a partir das fachadas frontais e de, no máximo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) a partir da divisa lateral e de fundos do lote, quando se tratar de garagem, sem prejuízo da linha demarcatória do passeio público.

§ 5º Não será permitido qualquer edificação que venha caracterizar o fechamento definitivo de cômodos.

§ 6º Os proprietários de imóveis que possuem grades e que estejam em desacordo os parágrafos anteriores terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para procederem a sua regularização, contados da publicação de presente Lei.

Art. 2º Os proprietários de imóveis envolvidos por grades, já existentes ou a implantar, deverão apresentar croquis com a ocupação da área pública pretendida, bem como justificativa, junto à respectiva Administração Regional.

Art. 3º Os cercamentos de área pública, a que se refere o Art. 1º, será em caráter precário, podendo ser removidos uma vez desaparecidos os motivos que justifiquem sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer direito a indenização.

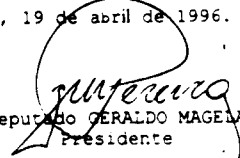
Art. 4º Qualquer dano à infra-estrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades nas áreas verdes, deverão ser imediatamente sanadas por conta do proprietário.

Art. 5º Os órgãos competentes do Distrito Federal procederão ao acompanhamento e fiscalização dos preceitos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1063 . DE 03 DE MAIO DE 1996
(Autor do Projeto Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre o fechamento, com grades, das áreas (veredas frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro, e de habitações coletivas das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambá, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado aos proprietários dos lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro e aos de habitações coletivas das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambá a cercar, com grades, as suas áreas (veredas frontais, laterais e de fundos):

§ 1º - As cercas frontais e de fundos deverão manter livre, para circulação de pedestres, uma faixa de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) entre o meio fio e a grade;

§ 2º - As cercas deverão manter livre, para circulação de pedestres, faixa de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as grades, no erro entre blocos adjacentes;

§ 3º - As cercas deverão manter afastamento máximo de 10,00m (dez metros) de quaisquer divisas, podendo este afastamento ser ampliado a critério de cada Administração Regional, sem prejuízo dos itens anteriores, não podendo ultrapassar a linha demarcatória do passeio público;

§ 4º - A área frontal poderá ser coberta até o limite máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir das fachadas dos lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro quando se tratar de varandas, de, no máximo, 5m (cinco metros) a partir das fachadas frontais e de no máximo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir da divisa lateral e de fundos do lote, quando se tratar de garagem, sem prejuízo da linha demarcatória do passeio público;

§ 5º - Não será permitido qualquer edificação que venha caracterizar o fechamento definitivo de comodos;

§ 6º - Os proprietários de imóveis que possuem grades e que estejam em desacordo os parágrafos anteriores terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para procederem a sua regularização, contados da publicação de presente Lei;

Art. 2º - Os proprietários de imóveis envolvidos por grades, as existentes ou a implantar, deverão apresentar cronograma com a ocupação da área pública pretendida, bem como justificativa, junto à respectiva Administração Regional;

Art. 3º - Os cercamentos de área pública, a que se refere o Art. 1º, será em caráter precário, podendo ser removido uma vez desaparecidos os motivos que justificaram sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer direito a indenização;

Art. 4º - Qualquer dano a infraestrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades nas áreas veredas, deverão ser imediatamente sanados por conta do proprietário;

Art. 5º - Os órgãos competentes do Distrito Federal procederão ao acompanhamento e fiscalização dos processos nesta Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 068 '96-GAG

Brasília, 07 de Maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 672/95, que "Altera a destinação de lote e dá outras providências" e que se transformou na Lei nº 1064 de 06 de Maio de 1996, publicada no DODF nº 087 de 07 de Maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Altera a destinação de
lote e dá outras
providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação do lote nº 2, sito na Praça Interna da Quadra (P.I.Q.) 4, Bairro Veredas, em Brazlândia - RA - IV, medindo 41m de frente, 38m de fundo, 27m pela lateral direita e 30m pela lateral esquerda, totalizando 1.225,50m².

Parágrafo único. A destinação do lote citado no caput deste artigo é ampliada, permitindo a construção de um conjunto composto de escola, creche e igreja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1064 . DE 06 DE MAIO DE 1996
(Autor do Projeto Deputado Ze Ramalho)

Altera a destinação de lote e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação do lote nº 2, sito na Praça Interna da Quadra (P.I.Q.) 4, Bairro Veredas, em Brazlândia - RA - IV, medindo 41m de frente, 38m de fundo, 27m pela lateral direita e 30m pela lateral esquerda, totalizando 1.225,50m².

Parágrafo único - A destinação do lote citado no caput deste artigo é ampliada, permitindo a construção de um conjunto composto de escola, creche e igreja.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 069 '96-GAG

Brasília, 07 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1222, de 1993, que "Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 1065 de 06 maio de 1996, publicada no DODF nº 087 de 07 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora, fixando níveis máximos de emissão de sons e ruídos, de acordo com o local e a duração da fonte.

§ 1º Considera-se poluição sonora qualquer som indesejável, principalmente quando interfere em atividades humanas ou ecossistemas a serem preservados.

§ 2º Considera-se som o fenômeno acústico que consiste na propagação de ondas sonoras produzidas por um corpo que vibra em meio material elástico.

§ 3º Considera-se ruído o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e da vizinhança pela emissão de sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 3º Os níveis sonoros máximos permitidos em ambientes externos e internos são os fixados pelas Normas 10.151, Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, e 10.152, Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas a vistoria prévia que comprove tratamento acústico compatível com os níveis sonoros permitidos nas áreas em que estiverem situadas.

Art. 4º As atividades relacionadas com construção civil, reformas, consertos, operações de carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassem o nível sonoro máximo para elas admitido, somente podem ser realizadas no horário de 7 horas às 16 horas, se contínuas, e no de 7 horas às 19 horas, se descontínuas.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput somente podem funcionar aos domingos e feriados, mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços passíveis de serem executados.

Art. 5º A emissão de ruídos por veículos automotores obedecerá aos limites fixados pelas Resoluções nº 1, de 17 de setembro de 1992, e nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 6º É proibida a utilização, por veículos automotores, de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares, nas proximidades de hospitais, pronto-socorros, sanatórios, clínicas e escolas.

Art. 7º A sinalização de silêncio nas proximidades de clínicas, hospitais, pronto-socorros, sanatórios e escolas será implantada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, levando em conta as condições de propagação de som, com o fim de proteger as referidas instituições.

Art. 8º Todos os equipamentos, máquinas e motores que produzam sons excessivos ou ruídos incômodos devem utilizar dispositivos para controle da poluição sonora.

Art. 9º Não estão sujeitos às proibições desta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento;

II - detonações de explosivos empregados em demolições, desde que em horário previamente aprovado pelo setor competente.

Art. 10. Não se admitem sons provocados por criação, tratamento ou comércio de animais que incomodem a vizinhança.

Art. 11. As fontes de som de área determinada não podem transmitir para outra área mais restritiva níveis de som que ultrapassem os máximos fixados para esta última.

Art. 12. Para efeito desta Lei, as medições de nível de som devem ser realizadas por instrumento adequado, em decibel, e seguir a metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 13. A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, no que concerne ao controle da poluição sonora, fica incumbida de:

I - estabelecer normas de controle e redução da poluição sonora no Distrito Federal;

II - exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;

III - exigir o cumprimento desta Lei quando da concessão ou renovação das licenças ambientais;

IV - executar programa de monitoramento da poluição sonora;

V - executar programa de educação e conscientização da população.

Art. 14. Incumbe à Secretaria de Saúde a implantação de programa de monitoramento de níveis de audição da população e, em colaboração com a Secretaria de Educação, a realização de exames auditivos em escolares.

Art. 15. Os padrões adotados devem ser revistos a cada dois anos e incorporar os novos conhecimentos nacionais e internacionais e os resultados do monitoramento realizado no Distrito Federal.

Art. 16. Os infratores do disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, Lei da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1065, DE 06 DE MAIO DE 1996.
(Autor do Projeto Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto a poluição sonora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas de preservação ambiental quanto a poluição sonora, fixando níveis máximos de emissão de sons e ruídos, de acordo com o local e a duração da fonte.

§ 1º - Considera-se poluição sonora qualquer som indesejável, principalmente quando interfere em atividades humanas ou ecossistemas a serem preservados.

§ 2º - Considera-se som o fenômeno acústico que consiste na propagação de ondas sonoras produzidas por um corpo que vibra em meio material elástico.

§ 3º - Considera-se ruído o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso.

Art. 2º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e da vizinhança pela emissão de sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os níveis sonoros máximos permitidos em ambientes externos e internos são os fixados pelas Normas 10.151, Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, e 10.152, Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único - A concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas a vistoria prévia que comprove tratamento acústico compatível com os níveis sonoros permitidos nas áreas em que estiverem situadas.

Art. 4º - As atividades relacionadas com construção civil, reformas, consertos, operações

carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassem o nível sonoro máximo para elas admitido, somente podem ser realizadas no horário de 7 horas as 16 horas, se contínuas, e no de 7 horas as 19 horas, se descontínuas

Parágrafo único - As atividades mencionadas no caput somente podem funcionar aos domingos e feriados mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços passíveis de serem executados

Art 5º - A emissão de ruídos por veículos automotores obedecerá aos limites fixados pelas Resoluções nº 1, de 17 de setembro de 1992, e nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Art 6º - É proibida a utilização, por veículos automotores, de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares, nas proximidades de hospitais, prontos-socorros, sanatórios, clínicas e escolas

Art 7º - A sinalização de silêncio nas proximidades de clínicas, hospitais, prontos-socorros, sanatórios e escolas será implantada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, levando em conta as condições de propagação de som, com o fim de proteger as referidas instituições

Art 8º - Todos os equipamentos, máquinas e motores que produzam sons excessivos ou ruídos incômodos devem utilizar dispositivos para controle da poluição sonora

Art 9º - Não estão sujeitos as proibições desta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes
I - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento,
II - detonações de explosivos empregados em demolições, desde que em horário previamente aprovado pelo setor competente

Art 10 - Não se admitem sons provocados por criação, tratamento ou comércio de animais que incomodem a vizinhança.

Art 11 - As fontes de som de área determinada não podem transmitir para outra área mais restritiva níveis de som que ultrapassem os máximos fixados para esta última.

Art 12 - Para efeito desta Lei, as medições de nível de som devem ser realizadas por instrumento adequado, em decibel, e seguir a metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

Art 13 - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, no que concerne ao controle da poluição sonora, fica incumbida de:

- I - estabelecer normas de controle e redução da poluição sonora no Distrito Federal;
- II - exercer a fiscalização e o poder de polícia quando necessário;
- III - exigir o cumprimento desta Lei quando da concessão ou renovação das licenças ambientais;
- IV - executar programa de monitoramento da poluição sonora;
- V - executar programa de educação e conscientização da população.

Art 14 - Incumbe a Secretaria de Saúde a implantação de programa de monitoramento de níveis de audição da população e, em colaboração com a Secretaria de Educação, a realização de exames auditivos em escolares.

Art 15 - Os padrões adotados devem ser revistos a cada dois anos e incorporar os novos conhecimentos nacionais e internacionais e os resultados do monitoramento realizado no Distrito Federal.

Art 16 - Os infratores do disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, Lei da Política Ambiental do Distrito Federal

Art 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 18 - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 06 de Maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Projeto de Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Distrito Federal
(Dep Miquelias Paz)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga:

§ 1º - A educação física e educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias, ministradas de forma teórica e prática, em todos os níveis de ensino da rede escolar.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações anunciadas na legislação federal, suprimindo dos currículos escolares as disciplinas educação física, artística e o ensino de línguas estrangeiras, significam um grave retrocesso na medida em que restringem a formação somente à área cognitiva, desprezando a formação afetivo-social e psico-motora.

A amplitude que devem ter os currículos escolares no ensino fundamental persegue o objetivo de formação integral da pessoa humana, bem como a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Percebe-se, dessa forma, que as modificações propostas pela legislação federal, ao descuidarem destes aspectos considerados por todos como fundamentais, trafegam na contra-mão da história.

Justifica-se então que a nossa legislação se desvincule do que estabelece a nova lei em fase final de aprovação da Câmara Federal e reafirme os princípios norteadores da formação integral, repelindo a idéia da educação como um produto oferecido no mercado, a baixo custo para quem oferece e alto preço para todas as gerações receptoras.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1996

Dep. Miquelias Paz
PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 1996

Dispõe sobre os critérios de habilitação e classificação nos programas de assentamento de populações de baixa renda.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal **DECRETA**:

Art. 1º. A habilitação e a classificação nos programas de assentamento de populações de baixa renda atenderão aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A família é considerada de baixa renda, para efeito desta Lei, quando a soma dos ganhos de todos os seus integrantes for igual ou inferior a três salários mínimos.

Art. 2º. O candidato a programa de assentamento de população de baixa renda será habilitado quando atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I- ser maior de dezoito anos;
- II- ser residente e domiciliado no Distrito Federal por período igual ou superior a cinco anos;
- III- ser inquilino, agregado, ocupante de sub-habitação ou residir com familiares;
- IV- não ser proprietário de lote residencial ou comercial no Distrito Federal;
- V- não ter sido beneficiado com lote distribuído ou vendido em programa governamental anterior.

Parágrafo único. O candidato, no ato da inscrição, declarará por escrito que atende às condições de habilitação ficando reservada para etapa posterior a apresentação das necessárias comprovações.

Art. 3º. A classificação dos habilitados far-se-á pelo número de pontos obtidos, em ordem decrescente, calculado pela expressão especificada no anexo I.

§ 1º. Em caso de empate terá prioridade o natural do Distrito Federal;

§ 2º. Permanecendo o empate terá prioridade o mais idoso, em caso de naturais do Distrito Federal, ou aquele com maior número de dias de residência no Distrito Federal, em caso de naturais de outros estados.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de habilitação e classificação nos programas de assentamento de populações de baixa renda vêm sendo ajustadas ao longo dos anos às necessidades da comunidade de Brasília.

Em 1974, o programa de aquisição de unidades habitacionais construídas com recursos próprios da SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social - estava moldado para atender aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Eram considerados prioritários o tempo de serviço do servidor, o número de dependentes e a faixa etária dos dependentes.

Em 1976 foram disponibilizados recursos do Banco Nacional da Habitação e os critérios de habilitação e classificação foram adaptados a uma nova perspectiva do programa de assentamento. Os requisitos necessários à inscrição se restringiram a ter o candidato idade igual ou superior a dezoito anos e comprovar residência no Distrito Federal. O critério de classificação se ateve à renda do interessado.

Em 1991, o Conselho de Administração da SHIS regulamentou o Decreto nº 13.163, de 29 de abril de 1991, instituindo novos critérios na seleção de inscritos no cadastro de pretendentes a moradia no Distrito Federal. Nessa regulamentação foram considerados a condição física do grupo familiar, o número de dependentes, a condição de ocupação de moradia, o tempo de permanência no Distrito Federal, a idade do cadastrado, a naturalidade do cadastrado e a idade média da família. Essa classificação foi idealizada segundo uma visão social, priorizando os menos protegidos.

Assim como os critérios anteriores, a regulamentação de 91 refletiu a prioridade da época respectiva. Distinguiu os deficientes físicos, dando-lhes prioridade no processo de classificação e inaugurou a primazia dos candidatos naturais do Distrito Federal sobre pretendentes oriundos de outros estados.

Transcorrido um lustro da vigência do Decreto nº 13.163, a população apresenta novas demandas. Nos últimos anos cresceu vertiginosamente o número de jovens nascidos em Brasília que anseia por deixar a residência paterna para constituir nova família. Esses jovens não são distinguidos nos critérios de classificação e muitos deles continuam residindo com parentes mesmo após o casamento e a chegada dos primeiros filhos em razão de dificuldades financeiras e falta de prioridade nos programas de baixa renda.

Não é aceitável que a legislação do Distrito Federal privilegie cidadãos de outros estados em detrimento dos aqui nascidos. O projeto de lei, ora apresentado, atende às novas demandas da nossa sociedade sem impedir o acesso dos migrantes aos programas de alocação de famílias de baixa renda.

A nova proposta acrescenta o critério "renda" ao elenco de 91 e redimensiona as tabelas de pontos. A classificação em vigor compreende um total de 427,2 pontos e a proposta um total de 800 pontos.

Para comparar os resultados foram aplicados os dois métodos de classificação a famílias típicas do Distrito Federal. A primeira delas foi estabelecida como inquilinos de fundo de quintal composta de pai, mãe e 3 filhos adolescentes, com renda de 2 SM. A segunda, vivendo em sub-habitação, com 5 filhos e renda de 1 SM. A terceira, composta de pai, mãe e filho recém nascido, ainda alojada na casa dos pais, sobrevivendo com 1 SM.

A soma dos pontos obtidos, pelas três famílias, segundo os métodos "em vigor" e "proposta", é mostrada no quadro de simulação dos modelos. Foi ainda calculado, para cada soma de pontos, o percentual em relação ao total do método correspondente. (800 ou 427,2 pontos).

Fica claro, pelos resultados obtidos, que o novo método tem os percentuais superiores ao método em vigor, em todos os casos. O mais interessante, no entanto, é que a diferença entre percentuais é maior nos casos priorizados. Para a família jovem, a diferença é de 15 pontos percentuais, enquanto na família pequena, de outra unidade da Federação - UF, o ganho se restringe a 9 pontos percentuais. Os diversos resultados de uma mesma família podem também ser comparados. A família pequena de outra UF recebeu 50% do total, passando a 60% quando a

origem foi alterada para o DF e para 69% do total quando a origem é o DF e o pai é deficiente.

A comparação entre famílias é mais delicada e deve ser feita com os devidos cuidados em razão do grande número de critérios em jogo. Pode, por exemplo, parecer inadequado o resultado da família jovem (65%) quando comparado ao da família pequena do DF (60%). Devemos, no entanto, considerar que a família pequena já está de alguma forma instalada (são inquilinos), seus filhos são adolescentes e em poucos anos trabalharão, os pais têm 35 anos, tendo já alcançado algum equilíbrio financeiro, residindo há 10 anos no Distrito Federal. A família jovem, em contrapartida, não ocupa um espaço exclusivo, percebe menos e tem um filho recém-nascido, que tem um nível de exigência maior, vivendo no DF nos últimos 20 anos.

É fácil observar que as tabelas de pontos favorecem a menor idade média da família, o maior tempo de instalação no Distrito Federal, a menor renda familiar, o maior número de filhos, etc. Estes critérios, aplicados em globo explicam os dois resultados. As comparações de famílias diferentes resultam, portanto, de somatórios de circunstâncias que devem ser pesadas com cuidado.

Consideramos que esta nova forma de quantificar as diversas componentes sociais envolvidas é mais adequada às necessidades atuais da comunidade do Distrito Federal.

Temos a certeza que encontraremos, nesta Casa, franca acolhida ao nosso projeto em razão da importância do assunto focalizado

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 1996


CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

ANEXO À LEI QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

A classificação nos programas de baixa renda será realizada pelo nôm

ero de pontos calculado pela expressão:

$$P = C + D + M + T + I + N + F + R$$

onde:

- P- número total de pontos do classificado
- C- condição física do grupo familiar (quadro I)
- D- número de dependentes (quadro II)
- M- condição de moradia (quadro III)
- T- tempo de permanência no Distrito Federal (quadro IV)
- I- idade do habilitado (quadro V)
- N- naturalidade do habilitado (quadro VI)
- F- idade média da família (quadro VII)
- R- renda da família (quadro VIII)

QUADRO I - Condição física do grupo familiar (C)

condição física	pontos
classificado deficiente físico ou visual	70
1 dependente deficiente físico ou visual	10
2 dependentes deficientes físico ou visual	20
3 dependentes deficientes físico ou visual	30
+ 3 dependentes deficientes físico ou visual	30

Nota: quando se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou filho(a), residente com pais ou parentes, a condição física ou visual será determinada considerando a soma de pontos do habilitado(a) e somente dos respectivos dependentes.

QUADRO II- Número de dependentes (D)

número de dependentes	pontos
01	40
02	50
03	60
04	70
05	80
06	90
07	100
+07	100

QUADRO III- Condição de moradia (M)

situação	pontos
inquilino	60
agregado	80
residente com familiares	100
ocupante de sub-habitação	100

QUADRO IV- Tempo de permanência no Distrito Federal

tempo(ano)	pontos	tempo(ano)	pontos	tempo(ano)	pontos
05	0	14	36	23	72
06	4	15	40	24	76
07	8	16	44	25	80
08	12	17	48	26	84
09	16	18	52	27	88
10	20	19	56	28	92
11	24	20	60	29	96
12	28	21	64	30	100
13	32	22	68	+30	100

QUADRO V - Idade do cadastrado (I)

idade (anos)	pontos	idade (anos)	pontos
-21 e +60	20	31 e 50	64
21 e 60	24	32 e 49	68
20 e 59	28	33 e 48	72
23 e 58	32	34 e 47	76
24 e 57	36	35 e 46	80
25 e 56	40	36 e 45	84
26 e 55	44	37 e 44	88
27 e 54	48	38 e 43	92
28 e 53	52	39 e 42	96
29 e 52	56	40 e 41	100
30 e 51	60		

QUADRO VI- Naturalidade do cadastrado (N)

naturalidade	pontos
natural de outras UF	20
natural do DF	100

QUADRO VII- Idade média da família (F)

idade (anos)	pontos	idade (anos)	pontos
-16	100	27	56
17	96	28	52
18	92	29	48
19	88	30	44
20	84	31	40
21	80	32	36
22	76	33	32
23	72	34	28
24	68	35	24
25	64	+35	20
26	60		

Nota 1: a idade média da família é calculada dividindo a soma das idades dos componentes da família pelo número desses componentes;

Nota 2: os valores decimais da idade média são abandonados;

Nota 3: quando se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou filho(a) residente com pais ou parentes, a idade média será calculada sobre as idades do habilitado(a) e respectivos dependentes.

QUADRO VIII- Renda da família (R)

renda familiar (SM)	pontos
-1,0	100
1,00 a 1,49	90
1,50 a 1,99	80
2,00 a 2,49	70
2,50 a 3,00	60

Nota 1: SM - Salário Mínimo

Nota 2: quando se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou filho(a) residente com pais ou parentes a renda familiar se restringirá aos proventos do habilitado(a) e respectivos dependentes

SIMULAÇÃO DO MODELO PARA A CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DE BAIXA RENDA

CRITÉRIO	família pequena (1)	família pequena (2)	família pequena (3)	família grande (4)	família grande (5)	família grande (6)
C	OUTRA UF	DF	DEPENDENTE	OUTRA UF	DF	DF
1	0	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0
5	0	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	0	0
8	0	0	0	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0
10	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	0	0
13	0	0	0	0	0	0
14	0	0	0	0	0	0
15	0	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	0
17	0	0	0	0	0	0
18	0	0	0	0	0	0
19	0	0	0	0	0	0
20	0	0	0	0	0	0
21	0	0	0	0	0	0
22	0	0	0	0	0	0
23	0	0	0	0	0	0
24	0	0	0	0	0	0
25	0	0	0	0	0	0
26	0	0	0	0	0	0
27	0	0	0	0	0	0
28	0	0	0	0	0	0
29	0	0	0	0	0	0
30	0	0	0	0	0	0
31	0	0	0	0	0	0
32	0	0	0	0	0	0
33	0	0	0	0	0	0
34	0	0	0	0	0	0
35	0	0	0	0	0	0
36	0	0	0	0	0	0
37	0	0	0	0	0	0
38	0	0	0	0	0	0
39	0	0	0	0	0	0
40	0	0	0	0	0	0
41	0	0	0	0	0	0
42	0	0	0	0	0	0
43	0	0	0	0	0	0
44	0	0	0	0	0	0
45	0	0	0	0	0	0
46	0	0	0	0	0	0
47	0	0	0	0	0	0
48	0	0	0	0	0	0
49	0	0	0	0	0	0
50	0	0	0	0	0	0
51	0	0	0	0	0	0
52	0	0	0	0	0	0
53	0	0	0	0	0	0
54	0	0	0	0	0	0
55	0	0	0	0	0	0
56	0	0	0	0	0	0
57	0	0	0	0	0	0
58	0	0	0	0	0	0
59	0	0	0	0	0	0
60	0	0	0	0	0	0
61	0	0	0	0	0	0
62	0	0	0	0	0	0
63	0	0	0	0	0	0
64	0	0	0	0	0	0
65	0	0	0	0	0	0
66	0	0	0	0	0	0
67	0	0	0	0	0	0
68	0	0	0	0	0	0
69	0	0	0	0	0	0
70	0	0	0	0	0	0
71	0	0	0	0	0	0
72	0	0	0	0	0	0
73	0	0	0	0	0	0
74	0	0	0	0	0	0
75	0	0	0	0	0	0
76	0	0	0	0	0	0
77	0	0	0	0	0	0
78	0	0	0	0	0	0
79	0	0	0	0	0	0
80	0	0	0	0	0	0
81	0	0	0	0	0	0
82	0	0	0	0	0	0
83	0	0	0	0	0	0
84	0	0	0	0	0	0
85	0	0	0	0	0	0
86	0	0	0	0	0	0
87	0	0	0	0	0	0
88	0	0	0	0	0	0
89	0	0	0	0	0	0
90	0	0	0	0	0	0
91	0	0	0	0	0	0
92	0	0	0	0	0	0
93	0	0	0	0	0	0
94	0	0	0	0	0	0
95	0	0	0	0	0	0
96	0	0	0	0	0	0
97	0	0	0	0	0	0
98	0	0	0	0	0	0
99	0	0	0	0	0	0
100	0	0	0	0	0	0

(1) família com pais, mãe, 1 filho, adolescentes, renda de 2 SM, irregular de fundo de quintal.
 (2) família grande com pais, mãe, pai, 5 filhos pequenos, renda 1 SM, vivendo em sub-habitação.
 (3) família em situação assistida com pais, mãe, pai, 1 filho recém-nascido, renda 1 SM, vivendo com pais.
 (4) família com pais (15), mãe (15), 16 filhos (10, 11, 12 anos) - média 10 anos.
 (5) família com pais (15), mãe (15), 16 filhos (11, 12, 13 anos) - média 11 anos.
 (6) família com pais (20), mãe (20), 16 filhos (11 anos) - média 11 anos.
 Nota: a classificação, às vezes, compreende um total de 117,7 pontos e a classificação proposta prevê um total de 100 pontos.

PROJETO DE LEI N° 1595, DE 1996

Altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU- de imóvel destinado a residência unifamiliar, localizado em zona economicamente carente, será de trinta centésimos por cento do valor venal do imóvel, aplicada a partir de sua efetiva ocupação.

§ 1º. As zonas economicamente carentes serão definidas em ato do Poder Executivo em conformidade com o disposto no art. 16, da Lei n° 16.100, de 29 de novembro de 1994.

§ 2º. A efetiva ocupação fica caracterizada quando a residência for habitada no período noturno, mesmo enquanto em construção ou quando erigida com materiais provisórios.

§ 3º. Fará jus à alíquota definida no caput deste artigo o proprietário que:

- I- residir no imóvel;
- II- auferir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- III- oficialiar ao Poder Executivo requerendo a aplicação desta alíquota.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 16.100/94 reconhece a imperiosa necessidade de reduzir a carga tributária que pesa sobre estratos economicamente carentes da população. Tanto é assim que em seu art. 15, prevê:

"Art. 15. A base de cálculo do imposto incidente sobre imóveis residenciais poderá ser reduzida, desde que estes se localizem em zonas economicamente carentes (Decreto Lei nº 82, de 1966, art. 19, § 3º, acrescentado pela Lei nº 222, de 1991).

Apesar de reconhecer essa necessidade, a Lei nº 16.100/94, nos artigos seguintes, não concretiza a intenção nela implícita e concorre para consolidar uma prática legislativa socialmente injusta. Faia-se em consolidação considerando que a Lei nº 16.100/94 agrega todo um conjunto de práticas legislativas, ao reunir a essência de catorze leis anteriores que disciplinaram esse tema a partir de 1964.

Para evidenciar a injustiça implícita na legislação atual descreveremos como pagam impostos sobre a propriedade o especulador de terras, a família de alta renda e a família de baixa renda.

A legislação prevê que o especulador deve pagar, como imposto, pela posse de terra urbana não edificada, a espera de valorização, 3 do valor venal do imóvel. Muito justamente é a maior alíquota praticada. A família de alta renda, que pode pagar profissionais qualificados para elaborar projetos e construir sua residência, em tempo relativamente curto, paga 1º do valor do imóvel, após a expedição do competente Alvará de Construção, por prazo de até 36 meses. Após a expedição do "Habite-se" a família de alta renda passa a pagar o imposto segundo a alíquota de 0,30%, aplicada sobre o valor do imóvel. Isto significa que o especulador paga 10 vezes mais imposto do que a família de alta renda e esta, apenas durante o período de construção da residência, paga 3 vezes mais imposto. As famílias de baixa renda que moram em barracos de madeira e promovem, aos fins de semana, a autoconstrução, com recursos escassos e esporádicos, não são na prática, consideradas na legislação. Acabam pagando IPTU como se a terra fosse nua já que a edificação, por esse método, consome cinco ou mais anos de atividade e todos os recursos financeiros disponíveis da família. Há aqui uma condicionante potencialmente perversa que consiste na execução da obra sem projeto aprovado e, na maioria das vezes, sem orientação técnica competente. Essa deficiência essencial, causada pela reduzida renda familiar, resulta em edificações sem qualquer possibilidade de receber o "habite-se" e, portanto, inviáveis como garantia em transações comerciais. É importante salientar que número apreciável dessas casas entra em colapso, antes de concluídas, ao serem submetidas a condições meteorológicas desfavoráveis, colocando em risco seus moradores e pulverizando todo o investimento duramente realizado.

A sociedade precisa reconhecer, de fato, a existência de estratos sociais economicamente carentes que requerem incentivos para romper o círculo de pobreza no qual estão insuados. Não será onerando estas famílias com impostos proporcionalmente superiores aqueles designados

às famílias abastadas que iremos resolver a questão da edificação de nossas cidades. Ainda mais injusto é aplicar às famílias carentes os princípios coercitivos concebidos para minimizar a prática da especulação imobiliária.

O projeto proposto extirpa da legislação este viés injusto e retoma a construção de uma sociedade mais solidária onde todo cidadão possa encontrar um convívio mais justo e digno.

Convem ressaltar que a alíquota proposta para as famílias com renda familiar até três salários mínimos não constitui um privilégio pois ela se iguala à alíquota paga por famílias abastadas. O projeto propõe, isto sim, a correção da discrepância atual, onde os mais pobres pagam tanto quanto os especuladores de terras.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1996.


CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 597 DE 1996

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de estádio de futebol com clube esportivo sediado na mesma Administração Regional que mantenha time de futebol profissional, reconhecido pela competente Federação, disputando o campeonato do Distrito Federal, interestadual ou nacional.

§ 1º. O Termo de Permissão de Uso será concedido por prazo mínimo de cinco anos podendo ser renovado com a aquiescência das partes envolvidas.

§ 2º. O Termo de Permissão de Uso será imediatamente cancelado com a dissolução do time profissional, com a saída do time da Federação ou com a sua exclusão do campeonato de profissionais do Distrito Federal.

§ 3º. O Governo do Distrito Federal, durante a vigência da Permissão, poderá programar outras atividades no estádio, objeto da Permissão de Uso, respeitado o calendário do futebol profissional, quando houver interesse público.

§ 4º. Quando a Administração Regional sediar mais de um clube que mantenha time de futebol profissional, o Termo de Permissão de Uso do estádio local será outorgado ao vencedor de licitação.

Art. 2º. O clube de futebol profissional permissionário arcará com as despesas de manutenção do estádio, durante a vigência da permissão, independente do sucesso financeiro do calendário esportivo.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal, no ato da permissão, emitirá laudo técnico sobre o estado de conservação do imóvel e estabelecerá as normas que nortearão a respectiva devolução, inclusive as obrigações a serem cumpridas pelo clube permissionário.

Art. 3º. O Poder Público estabelecerá o valor máximo do ingresso a ser cobrado nos jogos do calendário oficial do campeonato de profissionais do Distrito Federal levando em consideração as áreas disponíveis no estádio e a capacidade de arrecadação do permissionário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Incontável é o número de atletas revelados no Distrito Federal que deixaram nossos desmotivados campeonatos e obtiveram o reconhecimento em outros centros esportivos de âmbito nacional e até mesmo internacional. Em decorrência dessa sangria de valores os clubes de futebol profissional travam uma disputa acirrada contra a extinção desse esporte na capital do país do futebol.

Vários sintomas demonstram que essa lamentável situação está se alterando: o campeonato brasileiro de futebol profissional mantém a média de três gols por jogo e surgiram novas equipes que buscam elevar o nível da competição através de convênios com outras equipes de renome nacional, como é o caso do Botafogo-Subradinho.

Existe no Distrito Federal, por outro lado, uma boa quantidade de estádios de futebol, construídos com recursos públicos, que não recebem o tratamento adequado para a sua manutenção favorecendo a queda da qualidade das disputas e proporcionando a divulgação na imprensa de fatos vexatórios como foi o comparecimento de apenas dois torcedores a um jogo profissional no ano passado.

Por acreditar que o futebol do Distrito Federal é um celeiro de esportistas de alto nível e que, para que eles continuem a surgir, faz-se necessário o investimento nas categorias de base, que precisam de uma estrutura adequada e competições esportivas motivadas, apresento este projeto de lei permitindo que o Poder Público possa fornecer aos clubes de futebol profissional de nossa cidade o devido apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1996.


CLÁUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1599 DE 1996

Altera a Lei nº 261, de 06 de maio de 1992, que concede isenção do ICMS, na aquisição de veículos que especifica

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o § 3º, ao art. 1º, da Lei nº 261, de 06 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 1º.
....."

§ 3º. As adaptações referidas no caput deste artigo não serão exigidas aos cegos e deficientes da visão que não possam dirigir em razão de insuficiência visual."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


JUSTIFICAÇÃO

O deficiente visual, apesar de impossibilitado de dirigir, necessita usar, tanto quanto os demais deficientes, veículo próprio para percorrer o trajeto residência - trabalho, assim como para o tratamento de reabilitação e treinamento que lhe permita sobreviver, mesmo sem contar com a visão.

A falta de veículo próprio coloca imensos impecilhos à livre locomoção do deficiente visual que dependerá da caridade pública para utilizar veículos coletivos que não estão minimamente preparados para recebê-los. O despreparo, inclusive, se aplica aos motoristas e trocadores de ônibus e outros coletivos. As dificuldades iniciam na identificação do coletivo e continuam na localização das portas, na passagem nas roletas, no equilíbrio durante a viagem e culminam na decisão da descida. Os obstáculos são tão grandes que terminam por paralisar o deficiente visual neutralizando um cidadão que poderia ser útil à sociedade. Conclui-se que o veículo próprio, para o cego, não é um luxo mas faz parte do elenco de instrumentos necessários ao exercício de sua cidadania.

O presente projeto de lei corrige uma grave lacuna da Lei nº 261/92 e certamente contará com o apoio dos integrantes desta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1996.


CLÁUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1599 DE 1996

"Dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional da Família no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, a celebração da Semana Nacional da Família.

Art. 2º - A Secretaria de Turismo do Distrito Federal adotará as providências necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Semana Nacional da Família, realizada anualmente, no mês de agosto, representa marco religioso de grande relevância para a família brasileira, principalmente nos tempos atuais, onde a sociedade dá mostras de sua acelerada desagregação.

Considerando que essa proposição facilitará a promoção e a mais ampla divulgação da Semana Nacional da Família, com notórios benefícios para toda a comunidade, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.


Deputado ODILSON AIRES

Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB-DF


PROJETO DE LEI Nº 11996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial o processo pelo qual os comerciantes, legalmente estabelecidos procederão, com recursos próprios, a limpeza e conservação do Setor no qual encontram-se localizados, e mantendo os meios-fios caiados e as bocas de lobo desobstruídas.

Art. 2º Todo o lixo coletado, inclusive o individual, deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositado em contêineres instalados pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU), gratuitamente no referido setor.

Art. 3º Caberá ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) fiscalização do cumprimento, do que dispõe, a presente Lei junto àqueles comunidades comerciais participantes do Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial.

Art. 4º Periodicamente o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) fornecerá ao Governo do Distrito Federal a relação das localidades comerciais que, participando do Programa de Limpeza Urbana Pública Comercial, deram cumprimento as disposições da presente Lei.

Art. 5º Aos proprietários de estabelecimentos comerciais constantes da relação de que dispõe o art. 4º será concedida isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Urbana, correspondente a fração em duodécimos, do período em que se mantiverem participando do Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial e cumprindo o que dispõe a presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por principal objetivo chamar a classe empresarial, em parceria com o Governo, a participar de forma mais efetiva do desenvolvimento social, assumindo parte do que hoje é obrigação única do setor público.

A limpeza pública poderá e deve, em parte ser exercida pela iniciativa privada que em princípio é a maior interessada em ter suas ruas e avenidas limpas e bonitas, mesmo porque, sem sombra de dúvidas será um atrativo para maiores demandas dos produtos ali comercializados.

Ademais, é cada dia mais difícil ao poder público suprir as necessidades de limpeza e coleta de lixo, diariamente, principalmente em função de que é pensamento generalizado acreditar-se que o governo tudo pode e que o estado está aí para dar soluções aos problemas. De todo, este pensamento não é verdadeiro uma vez que a limpeza que o poder público procede é paga por toda a população e quanto maior a sujeira, maior será a taxa a ser paga pela comunidade.

A presente proposta de Lei isenta o particular de pagamento da Taxa de Limpeza Urbana passando para esse segmento social a responsabilidade da limpeza pública em sua área de influência

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB


PROJETO DE LEI Nº 11996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Cria Espaços Para Exposição e Comercialização de Artes nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado Espaços para Exposição e Comercialização de Artes nas quadras residenciais das Regiões Administrativas: II - Gama, III - Taguatinga, IV - Brazlândia, V - Sobradinho, VI - Planaltina, VII - Paranoá, VIII - Núcleo Bandeirante, IX - Ceilândia, X - Guarã, XI - Cruzeiro, XII - Samambaia, XIII - Santa Maria, XIV - São Sebastião, XV - Recanto das Emas, XVII - Riacho Fundo e XIX - Candangolândia, destinados a exposição e comercialização de obras de arte e artesanatos, produzidos pelos artistas e artesãos brasileiros e os radicados no Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao órgão competente, cadastrar e licenciar os artistas e estabelecimentos que comercializam artesanatos e obras de arte no Distrito Federal, interessados em expor e comercializar seus produtos nesses espaços.

Art. 3º A exposição e comercialização do que dispõe o art. 1º só serão permitidas aos domingos, nas quadras residenciais de acordo com programação a ser elaborada pela Administração Regional local e nos espaços definidos pela mesma.

Art. 4º Os expositores e comerciantes de que trata esta Lei, terão isenção fiscal total, quando expõem e comercializando aos domingos nos locais autorizados pela Administração Regional Local, tendo a obrigação de manter o local da exposição limpo e asseado, sob pena de ter a autorização cassada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incentivar a produção de arte no Distrito Federal e motivar o surgimento de novos talentos.

É comum vermos os filhos da terra que se destacam em qualquer área da cultura mudarem para os considerados, grandes centros, em busca de melhores oportunidades.

Acreditamos que a presente Lei irá facilitar a permanência desses artistas na nossa Capital, bem como, criar as condições necessárias para o surgimento de novos profissionais.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB


PROJETO DE LEI Nº 11996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Dispõe sobre o uso de área pública para depósito de materiais de construção nas regiões que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de áreas públicas, de uso comum do povo, por proprietários de estabelecimentos comerciais, legalmente estabelecidos, para servir de depósito de materiais de construção, nas Regiões Administrativas III - Taguatinga, IX - Ceilândia, X - Guarã e VI - Planaltina.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior, será concedida pela Administração Regional local, obedecido os seguintes critérios:

- o espaço a ser utilizado como depósito deverá estar inserido numa área cujo perímetro diste no máximo 15 (quinze) metros dos limites do lote do estabelecimento;
- a área que poderá ser autorizada não poderá exceder a 10% da área especificada na alínea a do art. 2º;
- os materiais de construção que comprometam a higiene e a limpeza pública, tais como: areias, saibros e brita deverão ser cobertos por plástico resistente cujas bordas deverão ser presas ao solo.

Art. 3º Não poderão ser autorizadas o uso de calçadas e pistas de fluxo contínuo de tráfego, além das áreas de uso comum do povo que estejam inseridas nas áreas residenciais.

Art. 4º Toda área autorizada deverá situar-se em local onde não impeça a passagem de veículos nos dois sentidos, mão e contra mão.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a manter a área especificada na alínea a do art. 2º, constantemente limpa, com as bocas de lobo desobstruídas e os meios-fios caídos.

Art. 6º Havendo descumprimento do que dispõe a presente Lei ou por motivo de maior interesse social, o Poder Público poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, retomando a posse da área, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum empresas que comercializam materiais de construção usarem áreas públicas para depósito de seus materiais básicos de construção, tais como: areias, saibros, britas, telhas, madeiras, tijolos etc., sem obedecer qualquer critério de utilização ocasionando, muitas vezes, prejuízos e desconforto aos usuários de um modo geral. Tal procedimento deve-se ao fato da pequena área de que dispõem tais comerciantes para a guarda destes materiais.

Todavia, também é constante as reclamações dos moradores residenciais e comerciantes de outro ramo com relação a sujeira causada em função dessa prática, principalmente a poeira causada quando do manuseio das areias e britas além dos constantes entupimentos das bocas de lobo e consequentemente as galerias de águas pluviais.

Sendo hoje uma das maiores preocupações do poder público o fenômeno do desemprego, a mera proibição por parte do estado do uso de tais áreas ao invés de solucionar o problema, o agravaria ainda mais, uma vez que não tendo onde depositar esses materiais o comerciante teria que reduzir suas atividades, diminuindo assim a oferta de empregos.

Acreditamos que a presente proposição irá atender as partes interessadas permitindo o uso dessas áreas e garantindo o bem estar dos demais residentes da área afetada.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 11996,
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial a ser implantado nas Res. IV - Brazlândia, VI - Planaltina, VII - Paranoá, IX - Ceilândia, XII - Samambaia, XIII - Santa Maria, XIV - São Sebastião, XV - Recanto das Emas, XVII - Riacho Fundo e XIX - Candangolândia.

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial o processo pelo qual a comunidade, através de equipes de trabalho organizada, promoverá a limpeza e a conservação de sua quadra ou conjunto residencial, mantendo as bocas de lobo desobstruídas e os meios-fios caídos.

Art. 2º As equipes de trabalho organizadas deverão cadastrar-se junto ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) com vistas a receber assistência técnica, bem como os equipamentos necessários para o desempenho da limpeza pública.

Parágrafo único. O fornecimento do material que dispõe o caput deste artigo será efetuado sob a forma de empréstimo, o qual a qualquer tempo será retomado caso o objetivo desta Lei não esteja sendo cumprido.

Art. 3º Todo o lixo coletado objeto do que dispõe o parágrafo único do art. 1º, desta Lei, deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositado em local designado pelo SLU para recolhimento diário.

Art. 4º Caberá ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) fiscalização do cumprimento da presente Lei junto às comunidades participantes do Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial.

Art. 5º Periodicamente o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) fornecerá ao Governo do Distrito Federal a relação das quadras ou conjuntos residenciais que, participando do Programa de Limpeza Urbana Pública Residencial, deram cumprimento a presente Lei.

Art. 6º Aos proprietários de residências constantes da relação de que dispõe o art. 5º será concedida isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Urbana correspondente a fração em duodécimos do período em que se mantiverem participando do Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial.

Art. 7º O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária os recursos a operacionalização e implementação da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por principal objetivo estimular a participação popular na cooperação mútua como forma de se ter uma área residencial agradável e consequentemente com menores riscos de surgimento de doenças.

Ademais, é cada dia mais difícil ao poder público suprir as necessidades de limpeza e coleta de lixo, diariamente, principalmente em função do grande número de núcleos habitacionais de baixa renda no Distrito Federal. Essa população tem reclamado, constantemente, do valor a ser pago pela Taxa de Limpeza Urbana cobrada pelo Estado.

Acreditamos que este nosso Projeto de Lei irá contribuir para minimizar a obrigação do estado, incentivar participação comunitária e propiciar uma economia financeira às comunidades, principalmente as mais carentes.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

MOÇÃO Nº 1590/1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia providências urgentes no sentido de determinar a limpeza da Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no sentido de determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU a realização de limpeza na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Taguatinga (RA III), está tomada pela sujeira e pelo matagal. Os moradores têm reclamado da ausência do SLU na execução limpeza interna das quadras.

A situação de sujeira nas vias públicas coloca em perigo a saúde dos moradores, pois o lixo propicia mau cheiro e o surtimento de ratos, aranhas, escorpiões, mosquitos, pemilongos e outros aracnídeos e insetos prejudiciais à saúde humana.

Ante o exposto, espero mercer o apoio dos meus ilustres pares para aprovar esta Moção, por ser de relevante interesse para os moradores de Taguatinga.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1996.

Deputado RENATO RAINHA

Brasília-DF, 07 de maio de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DO
MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar
providências a Vossa Excelência no sentido de determinar ao Serviço
de Limpeza Urbana - SLU a realização de limpeza na Região
Administrativa de Taguatinga (RA III).

Contando com o espírito público e o comprovado
engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta,
aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de
estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

1541
Moção n° 196
(Do Sr. Deputado Marcó Lima e outros)

*Manifesta apoio à rápida
tramitação e aprovação do Projeto
de Lei n° 1.847/96, que Dispõe
sobre a Política Nacional de
Recuperação do Salário Mínimo e
dá outras providências.*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa
do Distrito Federal, vimos propor que esta Casa manifeste apoio à rápida tramitação
e aprovação pela Câmara dos Deputados do projeto de lei n° 1.847/96 que dispõe
sobre a Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo e dá outras
providências.

JUSTIFICATIVA

A bancada do PT na Câmara dos Deputados apresentou no último
dia 30 de abril, PL que visa garantir a recuperação do Valor do Salário Mínimo,
elevando-o imediatamente ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que é a
média paga nos países que compõem o Mercosul.

Assegura, além disto o referido projeto em caráter emergencial e
prioritário, uma política salarial que garanta ao trabalhador e sua família a satisfação
de suas necessidades básicas como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer,
vestuário, higiene, transporte e previdência social, nos termos do art. 7º, inciso IV da
Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores

Tal meta, além de buscar atender a um princípio constitucional e
também de direitos humanos, é pressuposto para a organização e equilíbrio da
sociedade moderna, que tem no trabalho a forma de produção e provisão de vida
própria.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões em 07 de maio de 1996


Deputado Marco Lima

Deputada Maria José


Deputado Antônio José Café

Deputada Lúcia Carvalho

Deputado Wasay de Moura


Deputado Geraldo Magela

OF. N° ____/96

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da
Bancada do PT, manifestar apoio à rápida tramitação e aprovação do Projeto de Lei
n° 1.847/96, de autoria do deputado federal Paulo Paim (PT-RS) e outros, que fixa
em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) o valor do salário mínimo, a partir de 1º de
maio deste ano

Durante a Sessão em Homenagem ao Dia Internacional do
Trabalhador, V. Ex^a. prometeu à líder do PT, deputada federal Sandra Starling,
colocar em votação pedido de urgência para a matéria, o que mostra sua
sensibilidade e preocupação para com os direitos dos trabalhadores.

O referido Projeto, como é do seu conhecimento, tem por objetivo
assegurar ao trabalhador e à sua família o cumprimento do preceito constitucional
que garante a satisfação de suas necessidades básicas descritas no artigo 7º, inciso
IV

Confiantes no alto espírito público de V. Ex^a. e em sua disposição de
acelerar a tramitação da matéria, externamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Eduardo Magalhães
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Congresso Nacional

MOÇÃO N° 1541, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita providências do Poder Executivo do
Distrito Federal no sentido de fazer cumprir a
Lei n° 234/92 alterada pela Lei n° 518/93 e
Estatuto da Criança e Adolescente - Lei n°
8069/90.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do
Distrito Federal, solicito providências do Governo do Distrito Federal no sentido de
cumprir a Lei n° 234/92, alterada pela Lei n° 518/93 com seu artigo 19, parágrafo 2º e
o artigo 8º do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu Edital de divulgação nº 17/95, apresenta os candidatos escolhidos, para Conselheiros Tutelares das Regiões Administrativas de Brazlândia, Planaltina e Sobradinho.

O Decreto de 22 de março de 1996, republicado em 02/04/96, designa os Conselheiros que compõem os Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas, citadas acima.

Devido o tempo decorrido entre a eleição em 09/12/95 e a realização do curso de capacitação no período de 05 de fevereiro a 04 de março, com designação em 22 de março e posse solene em 27 de março, solicito providências urgentes para a liberação dos servidores que se enquadram nas situações previstas na Lei, para que efetivamente possam desenvolver as atividades pertinentes ao Conselho Tutelar.

Conclamo os nobres pares para a aprovação da presente moção, em função da importância do assunto aqui tratado e da necessidade de que os senhores conselheiros tenham exercício efetivo de suas funções, conforme o artigo 135 da Lei 8.069/90.

Sala das Sessões, em de abril de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 07 de maio de 1996.

Senhor Governador do Distrito Federal.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar Moção, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que solicita providências do Poder Executivo no sentido de fazer cumprir a Lei nº 234/92 alterada pela Lei nº 8.069/90, adotando providências urgentes para a liberação junto aos seus órgãos de origem dos servidores que foram eleitos e designados através do Decreto de 22 de março de 1996 e republicado em 02 de abril de 1996, para que possam a ter exercício em tempo integral nos Conselhos Tutelares.

Contanto com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Professor **CRISTOVAM BUARQUE**
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti - Brasília - DF

MOÇÃO Nº 1593 DE 1996
(Do Sr. deputado MARCO LIMA)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal a renovação de convênio entre o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia e a Fundação de Serviço Social (FSS).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico a esta Casa que solicite ao Governador do Distrito Federal a renovação do convênio entre a Fundação do Serviço Social (FSS) e o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia, herdado pelo sargento da PM Dirson Teixeira Farias, da mãe dele, Maria dos Anjos, hoje com 66 anos, onde doze funcionários, entre assistentes sociais, professoras e enfermeiros, se desdobram para dar alguma dignidade à vida de cerca de 50 deficientes físicos e mentais.

JUSTIFICAÇÃO

Os cerca de 50 excepcionais que vivem no Abrigo de Ceilândia não têm a mínima idéia que a casa deles corre sério risco. Se alguma providência não for tomada imediatamente, a casa pode fechar. Para onde irão os deficientes físicos e mentais?

Esta pergunta nem precisaria ser feita se a Fundação de Serviço Social (FSS), do Governo do Distrito Federal, tivesse renovado o convênio anterior, que desde dezembro de 1995, parou de repassar recursos para o Abrigo. Os recursos advindos com a parceria com o GDF era mínima, mas extremamente necessária para manter em dia os pagamentos dos funcionários, que, aplicados ao serviço, ainda vêm mantendo a casa limpa e organizada.

Com esta Moção, esta Casa pode colaborar com o trabalho exemplar do Policial Militar Dirson Teixeira Farias que já escreveu ao presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, e ao secretário do Desenvolvimento Social, Osvaldo Russo, constando a sua aflição, sem, no entanto, receber respostas.

Sala das Sessões, em

MARCO LIMA
DEPUTADO DISTRITAL DO PT

Of. nº Pres./CLDF Brasília, 8 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCO LIMA, solicitar a renovação do convênio entre o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia e a Fundação de Serviço Social (FSS), encerrado no final de 1995, que possibilitava a doze funcionários, entre assistentes sociais, professoras e enfermeiros, dar condições de uma vida digna a cerca de 50 deficientes físicos e mentais.

O Abrigo, herdado pelo Sargento da Polícia Militar, Dirson Teixeira Farias, da mãe dele, Maria dos Anjos, hoje com 66 anos, é um exemplo de cidadania e dedicação à vida de pessoas carentes, que precisam de muita atenção de nossa parte.

Oportunamente, desejamos expressar que esse notável trabalho de Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia é um exemplo de nobre solidariedade humana, merecedor de todo o nosso incentivo e de engrandecimento para o Distrito Federal.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristovam Buarque
MD, Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti

1594
MOÇÃO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabeniza o Ilustríssimo Senhor Caio Jacob, Presidente do Grupo Arapuá, pela divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos no material publicitário impresso das Lojas Arapuá.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Ilustríssimo Senhor Caio Jacob, Presidente do Grupo Arapuá, pela divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos no material publicitário impresso das Lojas Arapuá.

JUSTIFICAÇÃO

Nos tem causado preocupação a questão envolvendo crianças e adolescentes desaparecidos, principalmente, quando há denúncias de que na verdade os mesmos estão sendo raptados para serem adotados por casais estrangeiros ou para retirada de seus órgãos, que serão implantados posteriormente em outras pessoas, que pagam preços absurdos para obtê-los.

Esta Casa aprovou recentemente Projeto de nossa autoria que obriga a CAESB e a CEB a divulgarem fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos nas contas de água e luz, com isso, fica o poder público com a responsabilidade de dar também a sua contribuição buscando solucionar os desaparecimentos.

Nos deu grande contentamento ao vermos encartado nos jornais locais do dia 05 próximo passado, material publicitário impresso das Lojas Arapuá contendo as mencionadas fotografias, são iniciativas como essas que devem ser louvadas e seguidas por outras empresas estabelecidas no Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1996

Ilmo. Senhor
CAJO JACOB
MD, Presidente das Lojas Arapuá S/A
Nesta

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar Vossa Senhoria pela divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos no material publicitário impresso das Lojas Arapuá. São iniciativas com essa que nos faz acreditar que o futuro desse nosso sofrido Brasil pode ser bem melhor, a partir do momento que a iniciativa privada passa a tomar consciência do importante papel social que pode desenvolver em benefício de todo o povo brasileiro.

Esperamos que o Grupo Arapuá continue prestando esse tipo de serviço a sociedade brasileira, principalmente em prol dos mais necessitados.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1595
MOÇÃO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabeniza o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque, pelo sucesso do Projeto Bolsa-Escola, cuja iniciativa serviu de exemplo para o Governo Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque, pelo sucesso do Projeto Bolsa-Escola, cuja iniciativa serviu de exemplo para o Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos com muita felicidade a notícia de que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, implantará o Projeto Vale-Cidadania (correspondente ao Projeto Bolsa-Escola em execução no Distrito Federal), com abrangência nacional.

Sabemos que esse importante Projeto, foi idealizado no Distrito Federal pelo Governador Cristovam Buarque, o qual tem obtido resultados excelentes.

A implantação do Vale-Cidadania, prova que iniciativas voltadas para o atendimento do interesse público, têm de ser copiadas, partam elas de onde partirem, independente, inclusive, da cor partidária de quem as idealiza. Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1996

Exmo. Senhor
CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE
DD, Governador do Distrito Federal
Nesta

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar Vossa Excelência, pelo fato do Projeto Bolsa-Escola, pelo sucesso do Projeto Bolsa-Escola, cuja iniciativa serviu de exemplo para o Governo Federal.

A iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso, prova para todo país, que o Projeto Bolsa-Escola (rebatizado de Vale-Cidadania), é um excelente mecanismo que pode dar início a uma verdadeira revolução social no Brasil, principalmente, quando busca atingir quem realmente merece, nesse caso, as crianças oriundas de famílias de baixa renda.

Esperamos que Vossa Excelência continue tendo idéias voltadas para o atendimento, exclusivo, do interesse público, pois é isso que o povo espera dos seus governantes.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1595, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências ao Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de PROMOVER A IMEDIATA INSTALAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE das cidades de Planaltina, Sobradinho e Brazlândia e AGILIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DAS DEMAIS CIDADES.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa reivindique providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de promover a imediata instalação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente das cidades de Planaltina, Sobradinho e Brazlândia e agilização das eleições para os Conselhos das demais cidades.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento à Lei nº 234, de 15/01/92, em 08/12/95 foram realizadas as eleições para os Conselhos Tutelares das cidades de Planaltina, Sobradinho e Brazlândia, cujos eleitos, após fazerem curso durante todo o mês de fevereiro, foram empossados pelo Sr. Governador no dia 27 de março último.

Dispõe o § 4º do art. 16 da Lei 234/92:

"Art. 16
§ 4º O Governo do Distrito Federal assegurará condições para a instalação e funcionamento de cada Conselho Tutelar."

No entanto, a efetiva instalação de tais Conselhos está esbarrando no fato de vários membros eleitos e empossados não terem sido liberados por seus órgãos empregadores, contrariando frontalmente a citada disposição legal.

Não é coerente em um momento em que toda a sociedade brasileira está voltada para as questões que envolvem a criança e o adolescente, tendo esta Casa, inclusive, instalado a CPI da Prostituição Infantil, vemos os Conselhos Tutelares impedidos de funcionarem, exatamente pela não liberação de servidores por parte do GDF que, em última análise, deveria ser o maior interessado no assunto.

dentro da mesma temática, é imprescindível que se instale todos os demais Conselhos, para o que se faz necessário a prévia eleição de seus membros.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, através da presente Moção, vem reivindicar providências do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de promover a imediata instalação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente das cidades de Planaltina, Sobradinho e Brazlândia e agilização das eleições para os Conselhos das demais cidades.

Embora os membros dos Conselhos Tutelares das referidas cidades tenham sido eleitos em 08/12/95 e empossados em 27/03/96 por Vossa Excelência, até o presente momento eles estão impedidos de serem instalados em razão da não liberação de alguns membros que são servidores do próprio GDF, contrariando, inclusive, o que dispõe o § 4º do art. 16 da Lei 234, de 15/01/92.

Da mesma forma, é imprescindível que se instale todos os demais Conselhos Tutelares, para o que se faz necessário a prévia eleição de seus membros.

Brasília, de de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1597 DE 1776
(Do Sr. deputado MARCO LIMA)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal a renovação de convênios entre a Fundação de Serviço Social (FSS) e cerca de 180 entidades filantrópicas e assistenciais do DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico a esta Casa que solicite ao Governador do Distrito Federal a renovação dos convênios assinados entre a Fundação do Serviço Social (FSS) e cerca de 180 entidades filantrópicas e assistenciais do Distrito Federal, analisando caso a caso, vencidos no final do ano passado.

JUSTIFICAÇÃO

É bom lembrar que no DF existem centenas de deficientes físicos e mentais, 137 mil desempregados e milhares de adultos e crianças carentes, sem contar os abandonados. Essas entidades filantrópicas e assistenciais, que sobreviviam com os poucos recursos que recebiam do Governo do Distrito Federal e com as doações das pessoas de bom coração, atendiam, basicamente, pessoas excepcionais, crianças, idosos, desamparados e famintos. Este trabalho, hoje, está mais difícil, pondo em risco o fechamento de muitas dessas entidades. Apesar de tudo isso, muitas delas resistem, continuam prestando um nobre serviço e a receber pessoas encaminhadas pela comunidade e, inclusive, por diversos órgãos do próprio GDF, propiciando uma verdadeira parceria de solidariedade com o Estado.

Sala das Sessões, em


MARCO LIMA
DEPUTADO DISTRITAL DO PT

Of. nº Pres./CLDF Brasília, 8 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCO LIMA, solicitar a renovação dos convênios entre a Fundação de Serviço Social (FSS) e cerca de 180 entidades assistenciais e filantrópicas, encerrados no final de 1995, que possibilitavam a uma série de pessoas, entre as quais assistentes sociais, serventes, professoras e enfermeiros, dar condições de uma vida digna a milhares de deficientes físicos e mentais, crianças, idosos, desamparados, alcoolistas, famintos e abandonados.

Os trabalhos prestados por tais instituições são exemplos de cidadania e dedicação à vida de pessoas carentes, que precisam de muita atenção de nossa parte.

Oportunamente, desejamos expressar que esses notáveis trabalhos, além de elevar o grau de solidariedade humana, são merecedores de todo o nosso incentivo e de agradecimento para o Distrito Federal.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristovam Buarque
MD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti

REQUERIMENTO Nº ^{3 x 3,} 40/96

Requer o apensamento do Projeto de Resolução nº 40/96 aos Projetos de Resolução nºs 29/95 e 30/95, que já tramitam apensados.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, seja promovido o apensamento do Projeto de Resolução nº 40/96, que "modifica os dispositivos que menciona do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", aos Projetos de Resolução nº 29/95, que "cria a Comissão de Segurança Pública e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", e nº 30/95, que "cria a Comissão de Saúde e Educação Pública na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências". Oportuno registrar que esses dois últimos Projetos de Resolução já tramitam apensados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de tramitação conjunta recomenda-se por economia processual, já que as três proposições tratam de criação de nova Comissão na estrutura desta Casa.

Ademais, as propostas implicam a alteração dos mesmos dispositivos regimentais, arts. 23, 24, parágrafo único, e 29 e incisos, o que recomenda a elaboração de Substitutivo, no caso de serem todos os Projetos aprovados, segundo a boa técnica legislativa, além da alteração substancial na análise das propostas.

Sala das Sessões, em


Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº ^{3 x 3,} 40/96
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa combinado com os artigos 60, XVI e 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes informe sobre a composição percentual dos itens de custos da Planilha tarifária dos Transportes Coletivos do Distrito Federal, na forma baixo, acrescentando outras informações necessárias. E, também, como são determinados os preços dos insumos que compõem os custos?

ITENS DE CUSTOS	%
Custos Variáveis	
• Combustível	
• Lubrificantes	
• Rodagem	
• Peças de reposição	
Custos Fixos	
• Pessoal	
• Frota	
• Instalações	
• Equipamentos de apoio	
• Despesas Administrativas	
TOTAL	100

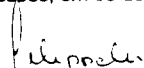
Os valores das tarifas dos ônibus no Distrito Federal vêm aumentando significativamente acima da inflação existente, onerando a população usuária, que não vem recebendo reajustes salariais em nenhum percentual.

O reajuste da última segunda-feira, ficou em média 22%, acumulando um reajuste médio nos últimos 11 meses de 52%.

Se levamos em conta o percentual do reajuste de pessoal (rodoviários) sobre a planilha, o reajuste tarifário ficaria em 9,87%. Portanto, onde está o percentual restante?

O valor final dos custos de operação, calculados pelo DMTU, não são divulgados e, é este valor que determina o preço tarifário. Portanto, que a população, por meio desta Casa, tome conhecimento deste fato.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1996.


Deputado FILIPPELLI

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Compara a contradição entre duas atitudes do Sr. Mário Tinoco: em 1995, na qualidade de Secretário-Adjunto da Fazenda, assinou portaria que concedia isenção de IPTU aos moradores dos assentamentos; em 1996, a Secretaria de Fazenda e Planejamento, da qual é titular, emitiu carnês de IPTU para os assentamentos, lançando o tributo referente a 1995, ano em que vigorava a isenção.

- Revela que hoje irá recorrer ao Poder Judiciário para anular a cobrança do IPTU dos assentamentos.

- Menciona a matéria publicada hoje, 8 de maio, no *Correio Brasiliense*, que trata do aumento do índice de desemprego em Brasília.

- Conclama os Deputados Distritais a fazerem um levantamento dos projetos de incentivo ao emprego que tramitam na CLDF e solicita aos Líderes que se reúnam para elaborar calendário de sessões extraordinárias diárias, a fim de votá-los em regime de urgência.

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da bancada do PT.

- Elogia a postura do Governo Federal ao adotar o Programa Bolsa-Escola em todo o País.

- Concorda com o Deputado Luiz Estevão, ao demonstrar interesse na união dos Parlamentares e na busca de propostas para combater o índice crescente de desemprego no Distrito Federal.

- Aponta a necessidade de atrair grandes empresas para o Distrito Federal.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do PPS.

- Parabêniza o Deputado César Lacerda pela passagem de seu aniversário.

- Informa que há várias alíquotas de cobrança do IPTU, com o objetivo de coibir a especulação imobiliária, e que a maior delas, de 3%, vem sendo aplicada aos imóveis sem habite-se, independentemente da natureza da construção e da condição econômica do proprietário.

- Comunica a apresentação de projeto de lei, de sua autoria, com base em novo conceito de habitação popular para a cobrança de IPTU.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Considera uma honra para o Governador Cristovam a

adoção do Programa Bolsa-Escola pelo Governo Federal e solicita o registro, nos Anais da Casa, da matéria "Uma Reação Improvisada", do jornalista Ruy Fabiano, publicada no *Correio Braziliense* de hoje.

- Lembra sua crítica ao projeto de lei do Deputado Luiz Estevão, que repete o Programa Bolsa-Escola e muda somente a base de pagamento de um para três salários mínimos.

- Solicita ao Deputado José Edmar, no exercício da Presidência, que retire da pauta da Ordem do Dia de hoje os Projetos nºs 1.513, de 1994, e 1.190, de 1996, e que convoque reunião de Líderes para serem articuladas sua discussão e junção em um substitutivo.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem partido).

- Congratula-se com os Deputados Lúcia Carvalho e Marco Lima por elogiarem o Presidente da República ao adotar o Programa Bolsa-Escola.

- Ressalva que os Parlamentares deveriam estender elogios a outras áreas de ação do Governo Federal.

- Comenta a entrega do título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. André Esteves, ocorrida ontem, na sede da Associação Médica de Brasília, com a presença do Ministro da Ciência e Tecnologia, de Senadores, Deputados Federais e Distritais.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PSDB.

- Soma seu pronunciamento ao dos Deputados Peniel Pacheco, Lúcia Carvalho e Marco Lima e congratula-se com o Governo Federal por anunciar a extensão do Programa Bolsa-Escola a outros Estados.

- Diverge do teor de matéria publicada no *Jornal de Brasília* de hoje: a tentativa de indispor os dirigentes do PSDB contra o Governo do Distrito Federal só faz aproximá-los desse governo que ajudaram a eleger.

- Divulga medidas do Governo Federal que visam a gerar empregos: a retomada das obras do Metrô/DF e a concessão de incentivos e créditos às pequenas e microempresas.

- Informa que o Governo Federal pretende reestudar a utilização da linha de trem do Entorno, entre Luziânia e Brasília.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Faz referência à reportagem publicada no *Correio Braziliense* de hoje - "Excepcionais da Ceilândia abandonados" - segundo a qual abrigos e creches estão prestes a fechar.

- Comunica que está apresentando moção que reivindica a renovação do convênio com o GDF em favor desse abrigo da Ceilândia.

- Anuncia que está encaminhando hoje um ofício ao Comandante-Geral da PMDF, solicitando-lhe providências a fim de aplicar a lei que institui escala de serviço para os policiais dessa corporação.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Agradece o cumprimento dos Deputados.

- Reconhece seu erro ao considerar ato de demagogia a implantação da Bolsa-Escola.

- Informa que está apresentando moção de solidariedade ao Sr. Governador do Distrito Federal pelo sucesso do Programa Bolsa-Escola, a ser adotado, também, pelo Governo Federal, e parabeniza o GDF por meio da Líder do Governo na Casa, Deputada Lúcia Carvalho, e do assessor parlamentar Waldomiro.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Considera caótica a situação do sistema de transporte público do DF, em que o elevado valor das passagens não corresponde à qualidade do serviço prestado.

- Critica a afirmativa do Secretário de Transportes do DF, Nazareno Afonso, que chama de irresponsáveis os Deputados da Casa, em matéria publicada no *Correio Braziliense* do último dia 2.

- Ressalta que o Secretário ainda não apresentou um programa de otimização para o transporte público do DF.

- Informa que está encaminhando requerimento de convocação do Secretário, a fim de esclarecer medidas adotadas para minimizar custos e desconforto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Parabeniza o Deputado Daniel Marques por seu pronunciamento e acrescenta que seu Gabinete desenvolveu um estudo sobre o sistema de transporte coletivo e as tarifas do DF, obtendo um resultado conclusivo diferente do GDF.

- Defende a vinda a esta Casa do Secretário de Transportes, Nazareno Afonso, e do Secretário de Trabalho, Pedro Celso, para explicar o destino do percentual do aumento das tarifas não repassado aos funcionários das empresas de transporte.

- Informa que protocolou requerimento que solicita os dados da planilha do Governo para o aumento de 22% das tarifas.

- Critica a cobrança do IPTU dos lotes de assentamentos pelo GDF, o que vai de encontro às Leis nºs 770 e 808, atenta contra a Constituição Federal e, portanto, caracteriza crime de responsabilidade, segundo o art. 101, VII, da Lei Orgânica do DF.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Parabeniza O Estado de S.Paulo pela publicação, hoje, 8 de maio, da matéria "Projeto propõe extensão de bolsa-escola em Brasília", na qual o articulista Ricardo Amaral reconhece que ofereceu uma informação errada ao leitor a respeito do projeto de lei deste Deputado.

- Adverte que não desistirá da aprovação de seu projeto que trata do bônus escolar, cuja criação sempre defendeu, desde 1987.

- Cita a reunião realizada na Associação Comercial do DF, em 1987, na qual desafiou o Reitor da UnB, Cristovam Buarque, para que democratizasse a Universidade, permitindo o acesso a alunos de baixa renda e a criação de cursos noturnos.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Contesta a reivindicação da autoria do projeto bolsa-escola feita pelo Deputado Luiz Estevão e informa que trará a esta Casa os livros do Professor Cristovam Buarque para provar a paternidade da idéia.

- Elucida que a solicitação de funcionamento de cursos à noite na UnB é de sua autoria e informa que mostrará o ofício do Sindicato dos Professores, de 1986, quando de sua gestão como Presidente, e o acordo firmado entre o Governo, a UnB e a Fundação Educacional.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 107, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Estabelece normas e critérios para que todos os objetos achados nos logradouros e locais públicos e não reclamados no prazo de cento e oitenta dias sejam revertidos em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal e dá outras providências".

APROVADO com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 684, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o Plano Quadrienal de Educação do Distrito Federal e dá outras providências".

RETIRADO DE PAUTA.

(3º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em regime de prioridade, da **redação final do Projeto de Lei nº 1.335, de 1994**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa XII, de Samambaia, DF".

Obs: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 53, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a utilização de áreas verdes da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, na forma que especifica, e dá outras providências" e com o **Projeto de Lei nº 382, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia (RA-XII) e dá outras providências".

APROVADO com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(4º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 68, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a criação de escola técnica na Região Administrativa de São Sebastião e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 289, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o Programa Compra Antecipada da Produção e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 39, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa a obrigatoriedade de seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica". **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 446, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Institui a obrigatoriedade do passe livre, para os fiscais, de concessões e permissões da carreira Fiscalização e Inspeção do GDF e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(8º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 258, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um centro de ensino especial na cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(9º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 457, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de computação nas escolas públicas de 2º grau do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(10º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 465, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos que especifica em investimento". **DISCUTIDO**.

(11º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 467, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Destina áreas livres no Setor Sul da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal, para o lazer comunitário". **DISCUTIDO**.

(12º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 822, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Regula designação de lote para construção de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(13º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 201, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida M4 do Setor M, na cidade-satélite de Taguatinga". **DISCUTIDO**.

(14º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 16, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal o *Passe do Desempregado* e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(15º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 590, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas de energia elétrica e abastecimento de água, pela CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com ou mais de 500 residências e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(16º) **ITEM 55:** Votação do Requerimento nº 801, de 1996, de autoria do Deputada Lúcia Carvalho e outros, que "Requer a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 1996 em Comissão Geral, para entrega do título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor João Batista Medeiros". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(17º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 498, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(18º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Exmo. Sr. Deputado Federal José Elias Murad". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(19º) **ITEM 52:** Votação do **Requerimento nº 623, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Requer a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal na cidade de Sobradinho no dia 13 de maio de 1996, em comemoração ao seu 36º aniversário". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(20º) **ITEM 50:** Votação do **Requerimento nº 669, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli e outros, que "Requer a tramitação em regime de prioridade para o Projeto de Lei nº 1.107, de 1995, que *Dispõe sobre a execução de obras de infra-estrutura em áreas alienadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal*". **APROVADO por votação simbólica**.

(21º) **ITEM 54:** Votação do **Requerimento nº 774, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Requer a transformação da sessão plenária do dia 22 de maio de 1996 em Comissão Geral, com o objetivo de debater a realização da II Conferência das Nações Unidas - ONU sobre assentamentos humanos (Habitat II)". **APROVADO por votação simbólica**.

(22º) **ITEM 56:** Discussão e votação do **Requerimento nº 764, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Requer seja realizada no SENAC a Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 1996, em comemoração aos 50 anos da entidade". **APROVADO por votação simbólica**.

(23º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Amplia a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(24º) **ITEM 57:** Discussão e votação do **Recurso nº 12, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Recorre contra a decisão da Presidência adotada para questão de ordem levantada na Sessão Ordinária de 26.9.95, que trata do *quorum* necessário para aprovação do Requerimento nº 375/95, de convocação do Administrador Regional de Santa Maria". **DISCUTIDO. NÃO HOUE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

4- COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Agradece a presença do Presidente da Confederação Nacional dos Delegados de Polícia de Carreira e do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, Dr. Aquiles Benedito de Oliveira.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Edimar Pireneus, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 16 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI-CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 064/96**, de autoria do Sr. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que concede título de cidadã honorária de Brasília à atnz DULCINA DE MORAES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 065/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário ao Pastor DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 025/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR e OUTROS, que acrescenta dispositivo ao Art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 026/96**, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1529/96**, de autoria do Sr. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Núcleo Rural Paranoá Norte na Região Administrativa XVIII, do Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1530/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação do calçadão do lazer ao longo do eixo rodoviário norte e sul RA - I Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

⇒ **PROJETO DE LEI nº 1531/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o "Espaço de Arte" nas quadras residenciais do Plano Piloto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1532/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a bolsa de assistência ao idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1533/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1534/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa identificadora no nome da cidade e do número da Região Administrativa acrescida de frase de saudação ao visitante, sobre as pistas principais de acesso a todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1535/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1537/96**, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que proíbe a mistura de MTBE à gasolina distribuída nos postos em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1538/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a destinação de área para estacionamento no Setor "O" da Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

⇒ **PROJETO DE LEI nº 1539/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina área para implantação de atividades de uso residencial, comercial e institucional ou comunitário ao longo da Avenida NMO em Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1540/96**, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que cria o Pólo de Bijuterias do Distrito Federal na Administração Regional do Guará (RA-X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1541/96**, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que altera a redação do art. 1º, da Lei nº 249, de 6 de abril de 1992, que autoriza o fechamento das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- **PROJETO DE LEI nº 1543/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a reservar uma área na Região Administrativa de Santa Maria (RA-XIII) para

implantação de um Centro Comunitário destinado à instalação das sedes das Associações Comunitárias de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1544/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação da Área de Desenvolvimento Econômico de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1545/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Escola Normal de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1546/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Setor de Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

➤ PROJETO DE LEI nº 1547/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-VII, Paranoá, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1548/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XVII, Riacho Fundo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1549/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XIV, São Sebastião, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1550/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-IV, Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1551/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-VI, Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1552/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XII, Samambaia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1553/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XV, Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1554/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XIII, Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1555/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o Setor de Micro Empresas da Vila Planalto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1556/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a implantação do Sistema de Ouvidoria Pública em todas as Administrações Regionais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1557/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Vila Planalto - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1558/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa VI, Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1559/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa IX, Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1560/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa III, Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1561/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa X, Guará, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

➤ PROJETO DE LEI nº 1562/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o Núcleo Rural Córrego do Jervá, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1563/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de área em Aguas Claras, destinada à implantação da Administração Regional de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1564/96, de autoria do Sr. Deputada LÚCIA CARVALHO, que estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos do kart.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1565/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que reserva a área que especifica para construção da Universidade Regional do Distrito Federal e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1566/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a isenção do ICMS para os produtos e medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1567/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que fixa o Curral Comunitário localizado na área pública junto ao PAPE, no Setor Residencial Leste, em Planaltina-DF.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1568/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Governo do Distrito Federal construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências.	- PROJETO DE LEI nº 1582/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera o art. 7º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1569/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da "Feira do Povo" na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1570/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que determina isenção da taxa de ocupação para os feirantes portadores de deficiência física ou mental e dá outras providências.	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1571/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que cria a Casa de Música no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.	- PROJETO DE LEI nº 1583/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação Asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1572/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que estabelece critérios para concessão de títulos de propriedades aos ocupantes dos lotes ou parcelas de terras públicas do Distrito Federal e dá outras providências.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1573/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a cobrança de impostos ou taxas relativos à propriedade territorial urbana, de lotes residenciais do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, e dá outras providências.	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1574/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria o Serviço de Limpeza Rural do Distrito Federal.	- PROJETO DE LEI nº 1584/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade, na Estação Rodoviária de Brasília.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1575/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que estabelece normas para a denominação de ruas, avenidas, edificações e de outros bens públicos e, dá outras providências.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 07/05/96 Último Dia: 14/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1579/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a publicação, nos órgãos oficiais que menciona, de fotografias e cartazes de pessoas desaparecidas.	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1580/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que determina que os editais dos concursos públicos, para a Administração Direta, Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, incluam as exigências de caráter eliminatório e/ou classificatório, em especial as referentes as de aptidão física.	- PROJETO DE LEI nº 1585/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, localizado após o Clube do Congresso e a QI 15, na Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1581/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera o Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 964/95 que "autoriza a realização de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências".	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1582/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera o art. 7º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências.	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1583/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação Asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria.	- PROJETO DE LEI nº 1586/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre desafetação de área pública que menciona, na Região Administrativa (RA-VIII), Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1584/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade, na Estação Rodoviária de Brasília.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1585/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, localizado após o Clube do Congresso e a QI 15, na Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências.	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1586/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre desafetação de área pública que menciona, na Região Administrativa (RA-VIII), Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante.	- PROJETO DE LEI nº 1587/96, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que altera normas de Edificação, Uso e Gabarito na RA-XI
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1587/96, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que altera normas de Edificação, Uso e Gabarito na RA-XI	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1588/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o prazo de realização de concursos públicos e dá outras providências.	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1589/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre os documentos e papéis de identidade necessário aos reclusos quando postos em liberdade, a fim de auxiliá-los na sua reintegração à sociedade.	- PROJETO DE LEI nº 1590/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos de Atendimento Avançado do DETRAN (CIRETRANS) em todas as Regiões Administrativas, e dá outras providências.
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1591/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no SHIS (RA-XVI).	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1592/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a permissão de construção de habitações em regime de condomínio no Setor de Mansões do Lago Norte (RA-XVIII).	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 09/05/96 Último Dia: 16/05/96	- PROJETO DE LEI nº 1593/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria espaço para recreação infantil no vão dos pilotis dos Blocos Residenciais em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.	- PROJETO DE LEI nº 1594/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que altera os incisos I e II do art. 3º e o 4º da Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de cargos

efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial de nível superior e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial de nível médio.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1595/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre os critérios de habilitação e classificação nos programas de assentamento de populações de baixa renda.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1596/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1597/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol com clubes de futebol profissional.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1598/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que altera a Lei nº 261, de 06 de maio de 1992, que concede isenção do ICMS, na aquisição de veículos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1599/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIREZ, que dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional da Família no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1600/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1601/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria Espaços para Exposição e Comercialização de Artes nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1602/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de área pública para depósito de materiais de construção nas regiões que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1603/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/96
Último Dia: 16/05/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 561/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que estabelece obrigatoriedade ao Distrito Federal pelo fornecimento de remédios e tratamento de doenças às pessoas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 745/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que reserva área para construção e instalação de módulo esportivo da Região Administrativa de Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/05/96
Último Dia: 15/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1073/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que reserva a área que especifica para construção do monumento aos heróis da Força Expedicionária Brasileira - FEB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/05/96
Último Dia: 15/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1091/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá a denominação de "Parque Dona Sarah Kubitschek" ao "Parque Recreativo Rogério Pithon Farias", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/05/96
Último Dia: 15/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1120/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui isenção fiscal temporária e incentivos às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se estabelecer no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1165/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica da Vila Planalto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1174/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante (RA-VIII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/05/96
Último Dia: 15/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1181/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Recanto das Emas (RA-XV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1189/96, de autoria do Sr. Deputado JOSE EDMAR, que dá a denominação de "Praça Irmã Cecília Luvisotto" à área localizada na Quadra nº 01, Centro, Cidade de São Sebastião (RA-XIV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1274/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/05/96
Último Dia: 15/05/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 021/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece a regulamentação da Lei nº 770, de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI nº 280/95, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que cria o Cinturão Verde Comunitário na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI nº 389/95, de autoria do Sr. Deputado ODILION AÍRES, que dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade de Sobradinho. RA-V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 07.05.96
Último Dia: 14.05.96

- PROJETO DE LEI nº 397/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a unificação do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos com o Quadro de Oficiais Policiais Militares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 07.05.96
Último Dia: 14.05.96

- PROJETO DE LEI nº 684/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o PLANO QUADRIENAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências. 1995 - 1998.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06.05.96
Último Dia: 13.05.96

- PROJETO DE LEI nº 988/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público na Administração Direta, Indireta, Fundacional e Câmara Legislativa do Distrito Federal aos doadores de sangue, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1089/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que define prazo para adoção das providências de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 610, de 06 de dezembro de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 281, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 078/93,

RESOLVE:

1 - EXONERAR JOSÉ WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSENTHAL, matrícula nº 12.505-53, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01 do Gabinete da Liderança do PMDB, bem como devolver o servidor ao seu órgão de origem (Processo nº 000.643/95-CLDF)✓

2 - NOMEAR LUCIANA SOARES BRASILEIRO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete da Liderança do PMDB (Processo nº 003.013/95-CLDF)✓

3 - EXONERAR NÍVIA APARECIDA DA COSTA SOUZA, matrícula nº 12.224-61, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado César Lacerda bem como devolver a servidora ao seu órgão de origem (Processo nº 000.078/95-CLDF)✓

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 08 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ato do Presidente nº 282/96

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa MULTIPLIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto o serviço de encaminhamento de diários oficiais, recibos e outros documentos desta Casa e conforme o que consta do processo 001.363/95,

Resolve:

Designar a servidora CHRISTIANE COELHO DA SILVA, matrícula 12.464-41, Executor do contrato em questão, e como substituto MARIA IZETE DE ARAÚJO, matrícula 11.085-54, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.606, de 21.06.93, com suas alterações, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91.

Brasília, DF, 08 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA PEREIRA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 283, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - NOMEAR MÁRCIA MADALENA BOUCHER, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no Gabinete Parlamentar do Deputado Cesar Lacerda (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.876/96)✓

2 - NOMEAR IRINEU DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.877/96)✓

3 - EXONERAR LUCIANA BEZERRA AVEIRO, matrícula nº 12.555-38, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.178/96)✓

Brasília, DF, de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 284, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 091/94,

RESOLVE:

1 - EXONERAR a servidora EVELYN OLIVEIRA PENA CAVALCANTE ALENCAR, matrícula nº 12.405-57, do cargo em comissão de chefe da Seção de Divulgação, CL-13, da Coordenadora de Comunicação Social, e NOMEAR-LA para exercer o cargo em comissão de chefe da Coordenadora de Comunicação Social, CL-15.

2 - NOMEAR o servidor LUIZ CLÁUDIO DA SILVA ALVES, matrícula nº 11.953-31, assessor técnico técnico de comunicação social jornalista, para exercer o cargo em comissão de chefe da Seção de Divulgação, CL-13, da Coordenadora de Comunicação Social.

3 - NOMEAR o servidor JOSÉ COURY NETO, matrícula nº 11.632-51, assessor técnico técnico de comunicação social jornalista, para exercer o cargo em comissão de chefe da Seção de Relações com a Imprensa, CL-13, da Coordenadora de Comunicação Social.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 285, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 046/92, 078/93, 086/94 e do Ato da Mesa Diretora nº008/96, e, ainda, o que consta do Processo nº 00203/96-CLDF,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata **MARCIA RIBEIRO BARBOSA** para o Cargo de **Assistente Legislativo**. Categoria Profissional: **Taquigrafo**, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nomeada pelo Ato do Presidente nº 0201/96, publicado no DCL/DF de 09/03/96.

NOMEAR, para exercer o Cargo de **Assistente Legislativo**, Categoria Profissional **Taquigrafo**, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata **KENIA MARISTA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO** aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

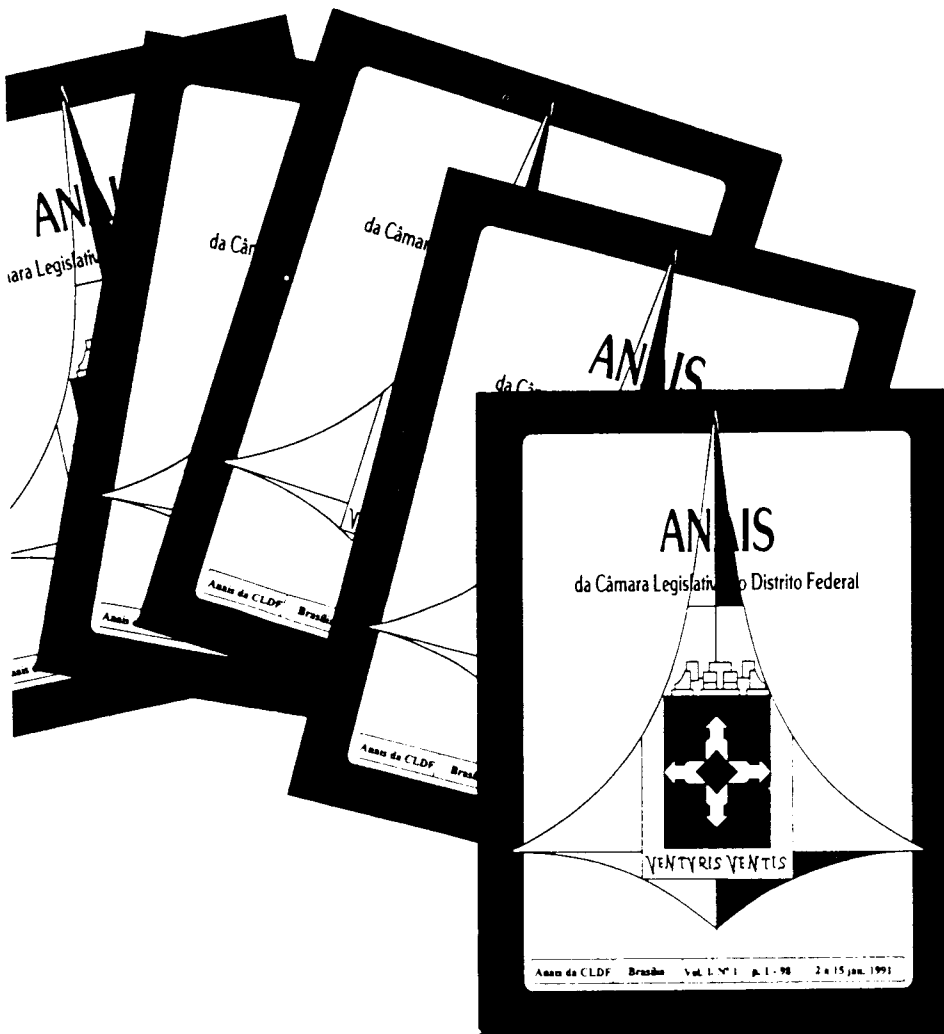
Brasília, 09 de maio de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

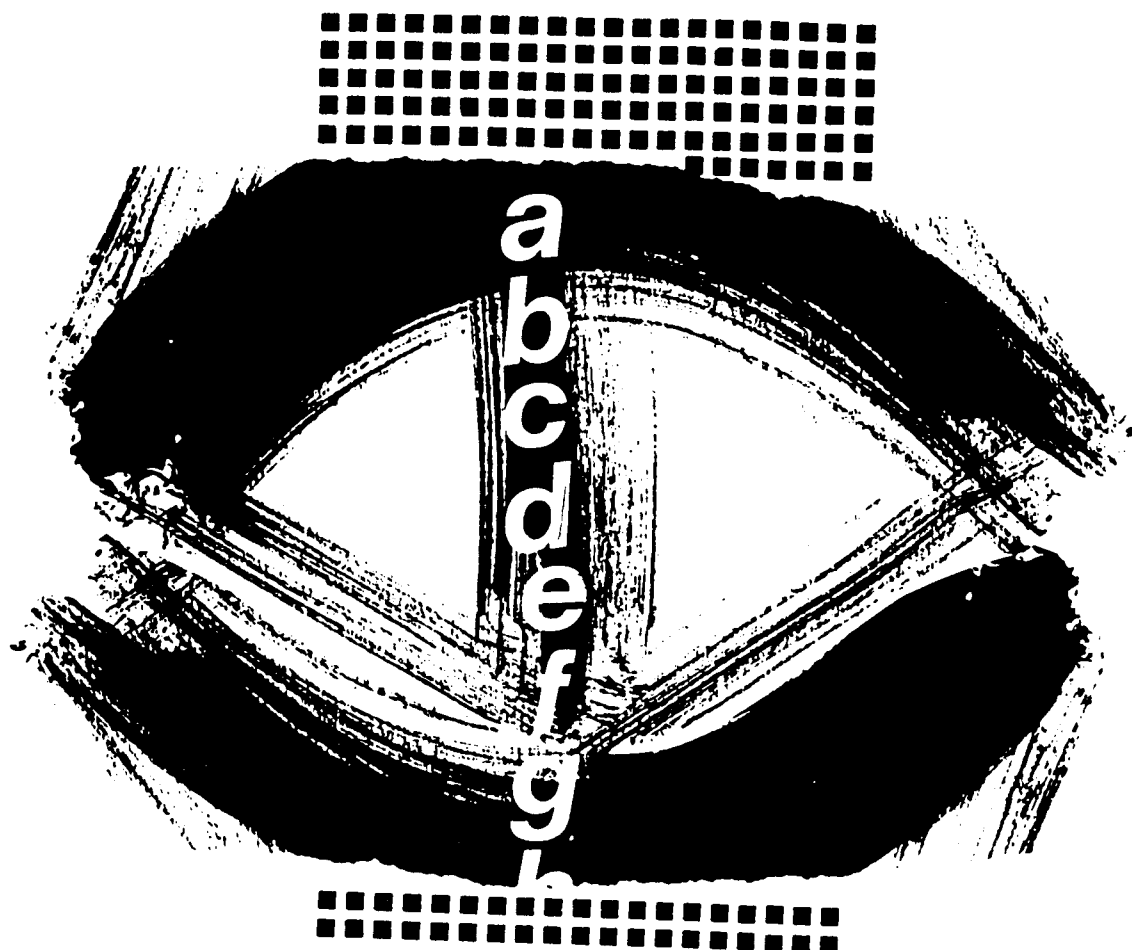
Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PROCESSO 0706/96 OBJETO: Atender despesa com aquisição de TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO FAVORECIDO: TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A.: VALOR: R\$ 1.546,15 (hum mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) FUNDAMENTO LEGAL art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, de 21/6/93 AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, em 25/4/96, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e Euripedes de Freitas, RATIFICAÇÃO em 25/4/96, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT

Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wamy de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wamy de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Neleson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelei Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF